DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
AVISO DE CONTRARRAZOES CP002-2022

AVISO DE CONTRARRAZOES CP002-2022

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

AVISO DE CONTRARRAZÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **002/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **025/2022**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de escola com 12 salas no Distrito de Mimoso, Município de Sátiro Dias, Bahia, conforme termos de compromissos de emendas nº 202104132-1.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Sátiro Dias, Bahia, comunica aos licitantes interessados que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as contrarrazões dos recursos interpostos observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

Empresas que entraram com recurso:

- **SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI**
 CNPJ: **32.909.156/0001-86**
- **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
 CNPJ: **10.686.207/0001-15**
- **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
 CNPJ:11.557.132/0001-35

Sátiro Dias, Bahia. 04 de maio de 2022.

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão

SOLUTIONS empreendimentos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – BA;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.909.156/0001-86, com sede na Rodovia BR 116, KM 09, Lote 2, Setor Industrial, Zona Rural, Serrinha – BA, CEP. 48.700-000, por intermédio de seu socio administrador, subscrevente do presente recurso, vem, perante V. Sa. Ofertar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **INDEVIDA INABILITAÇÃO**, no certame licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. Ei-las.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a publicação no Diário Oficial do Município sobre o julgamento do certame, inabilitando a empresa requerente ocorreu no dia 26/04/2022 (terça-feira), o prazo para o recurso findar-se-á no dia 03/05/2022 (terça-feira).

Isto, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS NO DISTRITO DE MIMOSO, MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, BAHIA.***

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CNPJ: 32.909.156/0001-86, TELEFONE: (75) 9.99249-3752
RODOVIA BR 116, KM 09, LOTE 2, SETOR INDUSTRIAL, ZONA RURAL - SERRINHA-BA – CEP: 48.700-000

Publicou em seu diário oficial do município, parecer declarando a **INABILITAÇÃO** da empresa requerente, sob alegação de supostamente não ter apresentado a declaração solicitada na letra (h) no item 8.1.4 "Declaração de Compromissos Assumidos ".

- A empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, foi INABILITADA por ter descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

 A empresa não apresentou a declaração solicitada na letra (h) no item 8.1.4 "Declaração de Compromissos Assumidos "

 h) Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial

OBS: A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA do Edital, não atendendo ao item descrito a acima.

A recorrente não merece ser impedida de continuar a disputar o referido processo licitatório, tendo em vista que, a motivação é totalmente descabida, já que a RECORRENTE apresentou a declaração em conformidade com o edital, devendo a Comissão reanalisar a documentação e atestar o suprimento.

Ademais, a RECORRENTE participou de outra licitação anterior a esta, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022, onde o instrumento convocatório realizava as mesmas exigências da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022, portanto, foram as mesmas documentações referente habilitação, a na primeira, a empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS atendeu todas as imposições do edital e fora considerada habilitada:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Rabelo Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

SÁTIRO DIAS

1.0 APRESENTAÇÃO

O objetivo deste relatório técnico é apresentar o resultado da análise das qualificações técnicas das empresas à respeito da Concorrência Pública Nº 001/2022, conforme o item 8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital desta Licitação.

2.0 ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

2.1. NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na CAPACITAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.2. ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na CAPACITAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.3. SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na CAPACITAÇÃO TÉCNICA do Edital.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve

3.1.1 - Considerar HABILITADAS as empresas NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, JFE EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, AMPLIAR ENGENHARIA LTDA - ME, SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA - EPP e 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório (EDITAL).

SOLUTIONS empreendimentos

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, a Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferir o conteúdo da documentação de habilitação e propostas de preços dos licitantes, após o recolhimento das credenciais e dado as empresas como credenciadas, conforme consta em ata. A Sr.ª. Presidente da Comissão, solicitou a documentação das empresas presentes. As empresas NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI, SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELETRICOS E INSTRUMENTÃO LTDA, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP e JCS CONSTRUTORA EIRELI entregaram os envelopes de Habilitação e Proposta e não se credenciou as empresas CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI apenas deixou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços não se fazendo presente na sessão, após abertura e vistas dos envelopes de habilitação a Sr.ª Presidente da Comissão, suspendeu a sessão para análise das documentações de habilitação, pelo setor técnico de engenharia desta prefeitura e pela comissão permanente de licitação e que o relatório será publicado no diários do município no site https://satirodias.ba.gov.br.

2.3.1 - Após análise da documentação pela comissão e equipe técnica de engenharia, foi proferido o seguinte julgamento:

- A empresa NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, apresentou todas as documentações de habilitação - HABILITADA.
- A empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou todas as documentações de habilitação - HABILITADA.
- A empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, apresentou todas as documentações de habilitação - HABILITADA.

Logo, como é possível que a RECORRENTE tenha atendido as exigências na licitação anterior, com as mesmas especificações que esta, e com a mesma documentação, e agora, neste certame em questão foi considerada inabilitada? Assim, prospera a necessidade de reanalise, por parte da Comissão, na questão da documentação e na devida apresentação da Declaração de Compromissos Assumidos.

Além da reanalise, merece trazer à baila que a relação de compromissos assumidos pode ser substituída pelo que demonstra no passivo e em todo o corpo do balanço patrimonial.

O passivo corresponde ao saldo das obrigações devidas, enquanto no ativo se representam os bens e direitos que pertencem a uma determinada entidade. O passivo é a coluna da direita num balanço patrimonial. Um exemplo de ativo é uma conta a receber, e passivo seria uma conta a pagar.

Portanto, a finalidade da apresentação de compromissos assumidos é demonstrar a boa saúde financeira da empresa através da comprovação de que seu patrimônio líquido é o suficiente para honrar os seus compromissos. E isto, pode ser verificado no passivo e ativo constante no balanço patrimonial.

No mais, o art. 31 da Lei de 8.666/93, assevera, na questão da apresentação da relação de compromissos assumidos, o seguinte:

CNPJ: 32.909.156/0001-86, TELEFONE: (75) 9.99249-3752
RODOVIA BR 116, KM 09, LOTE 2, SETOR INDUSTRIAL, ZONA RURAL - SERRINHA-BA – CEP: 48.700-000

3

SOLUTIONS empreendimentos

> *Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
> *(...)*
> *III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*
>
> *§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir* ***caso lhe seja adjudicado o contrato****, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*
> *(...)*
> *§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante* ***que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.***

Portanto, a Lei que rege o instrumento convocatório, afirma que deve ser requisitado a relação de compromissos assumidos somente para atestar a capacidade financeira da licitante, os atestados do técnico-operacional demonstram onde a RECORRENTE possuía contratos, nestes documentos fazem menção aos valores, bem como, o balanço patrimonial, que comprova a boa saúde financeira e a plena capacidade desta licitante em arcar com o ônus do objeto pretendido por este certame.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/21, assevera isto, que a relação de compromissos assumidos está intrínseca aos atestados, sendo mais um dos documentos que supre a sua apresentação.

> *Art. 67****. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional*** *e* ***técnico-operacional será restrita a:***
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
> *(...)*

SOLUTIONS empreendimentos

> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *(...)*
> *§ 8º* ***Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.***
> *(...)*
> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
> *(...)*
> *§ 3º* ***É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.***

Podemos extrair o entendimento, em ambas as leis que regem o processo licitatório, que somente deve ser exigido a relação de compromissos como forma de suplementação em caso dos atestados técnicos ou o balanço patrimonial não sejam capazes de suprir as exigências ou haver alguma divergência nos índices ou informações.

Ainda lastreando acerca da legalidade e das normas que regem o edital e todo o processo licitatório, o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, afirma:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *(...)*
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior,* ***em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo****, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

SOLUTIONS empreendimentos

A declaração de compromissos assumidos não se trata de documento essencial para servir de requisito de habilitação, já que o mesmo pode ser substituído pelo balanço patrimonial e na demonstração de seus índices, portanto, se caso, mesmo após na analise da boa saúde financeira da licitante através do balanço, pode ser exigido a apresentação dessa relação de compromissos, configurando, portanto, mera formalidade, e não condição crucial para participação do certame.

A Administração Pública deve ater-se a possibilitar o maior número de participantes dentro do processo licitatório, assim como afirma o princípio da competitividade, e não desclassificar mais da metade das empresas participantes por um documento simples que pode ser apresentado até a assinatura do contrato.

Não de forma alguma a Comissão pautar-se pelo excesso de rigor, haja vista que a licitante demonstra possuir boa saúde financeira, e assim, cumpre, mesmo que indiretamente, o exigido no edital e o que dita a sua finalidade.

Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

> ***"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO. IRRELEVANTE. O ERRO FACILMENTE CONSTATÁVEL E SANÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)***
>
> ***"47. No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.***
>
> *[...]*
>
> *"72. Os equívocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, nem tampouco o seu valor global, motivo pelo qual, sem razão afirmar-se que sua correção representaria oportunidade de apresentação de nova proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes (itens 32-52 desta instrução)."* **(Acórdão nº 187/2014 - PLENÁRIO – 05/02/2014.)**
>
> E ainda:
>
> ***"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não***

SOLUTIONS empreendimentos

> ***pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação"*** **(JSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016.)**

Assim, tendo em vista o caráter acessório da apresentação da relação de compromissos assumidos, em relação ao balanço patrimonial, seus indices e os atestados técnicos, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação através de outros documentos já apresentados, sendo necessário apenas diligência por parte da Comissão para sanaro possível equivoco, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fundamentos jurídicos que embasam o presente recurso têm amparo aos seguintes pontos: ***(i) Princípio da vinculação do Edital***; e, ***(ii) Princípio do julgamento objetivo***.

Não é demais lembrar que tais princípios estão explicitamente previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93, cujos critérios de julgamento devem ser observados de modo a estabelecer a igualdade da competitividade diante das exigências estabelecidas no Edital. *In verbis*:

> Art. 3ºA licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, ***da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

Ora, o ***princípio da vinculação ao instrumento convocatório***, no caso em comento, tem o condão de que todas as empresas licitantes cumpram o quanto estabelecido no Edital, ***cujo dever também***

SOLUTIONS empreendimentos

é ***atribuído à Comissão de Licitação, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93***[1], ***sob pena do cometimento de improbidade administrativa,*** notadamente pela verossimilhança das alegações formuladas no presente recurso, ***ONDE RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADA AS CONDIÇÕES DE PLENA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE.***

Nesse sentido, oportuno a transcrição dos ensinamentos de Marçal Justen Filho[2], ao dissertar sobre a efetiva qualificação técnica:

> "(...) Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. ***Significa que a habilitação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também efetiva, concreta.*** É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exames apenas teórico de exercício da atividade, ***as exigências voltam-se para a efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado***".

Corolário lógico dos certames licitatórios, refere-se ao ***princípio do julgamento objetivo***, que tem o viés de aplicar as normas previstas no edital de forma isonômica e impessoal.

III - DO REQUERIMENTO:

Ex positis, pugna pelo deferimento do presente recurso, de modo a reformar a decisão de inabilitação e reconhecer a devida **HABILITAÇÃO DA EMPRESA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **haja vista que apresentou a declaração de compromissos assumidos, bem como, podendo ser suprido inclusive através do que consta no balanço patrimonial e nos atestados de capacidade técnica**, além, de respeitar e cumprir fielmente o que rege o instrumento convocatório, a previsão legal, bem como, entendimento firmado e pacificado nos Tribunais Superiores;

Por fim, também atribui ao presente feito a natureza jurídica de ***controle de legalidade***, cujos atos a serem proferidos estarão sujeitos ao controle dos órgãos de controle como Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário, como forma de aplicação do princípio da segurança jurídica, dando seguimento no processo licitatório pelas razões esposadas alhures, notadamente, ante a não

1 Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

2 JUSTEN FILHO, Marçal. ***Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 8.666/1993.*** 71 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016. p. 685.

SOLUTIONS empreendimentos

observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, ampla competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e, por mais grave, a legalidade.

Termos em que por ser de inteira justiça, pede **DEFERIMENTO**.

SERRINHA/BA, 02 de Maio de 2022.

SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.909.156/0001-86

CNPJ: 32.909.156/0001-86, TELEFONE: (75) 9.99249-3752
RODOVIA BR 116, KM 09, LOTE 2, SETOR INDUSTRIAL, ZONA RURAL - SERRINHA-BA - CEP: 48.700-000

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 32.909.156/0001-86

ALEXSANDER DIOGO LAMB, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/02/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 043.003.955-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1609898508, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 665, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600407921, com sede R Lauro Mota, SN , Centro Serrinha, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.909.156/0001-86, delibera e ajusta a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA BR 116, LOTE 2, SALA 2, QUADRA B, KM 9, SETOR DISTRITO INDUSTRIAL, ZONA RURAL, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; COLETE DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; DISTRIBUIÇAO DE AGUA POR CAMINHOES; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES.

Req: 81100001253342 Página 1

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98152270 em 21/01/2022
Protocolo 217972284 de 21/01/2022
Nome da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600407921
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 189466033593671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 32.909.156/0001-86

CNAE FISCAL

7112-0/00 - serviços de engenharia
0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4313-4/00 - obras de terraplenagem
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/99 - fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ALEXSANDER DIOGO LAMB com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req:-81100001253342 Página 2

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98152270 em 21/01/2022
Protocolo 217972284 de 21/01/2022
Nome da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600407921
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 189466033593671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 32.909.156/0001-86

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ALEXSANDER DIOGO LAMB, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/02/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 043.003.955-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1609898508, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 665, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600407921, com sede Rodovia BR 116, Lote 2, Sala 2, Quadra B, Km 9, Setor Distrito Industrial, Zona Rural, Serrinha, Ba, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.909.156/0001-86, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, nome fantasia será SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem sede na Rodovia BR 116, Lote 2, Sala 2, Quadra B, Km

Req: 81100001253342 Página 3

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98152270 em 21/01/2022
Protocolo 217972284 de 21/01/2022
Nome da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600407921
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 189466033593671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 32.909.156/0001-86

9, Setor Distrito Industrial, Zona Rural, Serrinha, Ba, Cep 48.700-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O objeto da empresa é de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; COLETE DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; DISTRIBUIÇAO DE AGUA POR CAMINHOES; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7112-0/00 - serviços de engenharia
0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4313-4/00 - obras de terraplenagem
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

Req: 81100001253342 Página 4

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98152270 em 21/01/2022
Protocolo 217972284 de 21/01/2022
Nome da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600407921
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 189466033593671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 32.909.156/0001-86

2330-3/99 - fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado, em 27/02/2019.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital é de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ALEXSANDER DIOGO LAMB com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que

Req: 81100001253342 Página 5

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98152270 em 21/01/2022
Protocolo 217972284 de 21/01/2022
Nome da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600407921
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 189466033593671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 32.909.156/0001-86

não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SERRINHA/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

SERRINHA/BA, 9 de setembro de 2021.

Alexsander Diogo Lamb
ALEXSANDER DIOGO LAMB

Req: 81100001253342 Página 6

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98152270 em 21/01/2022
Protocolo 217972284 de 21/01/2022
Nome da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600407921
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 189466033593671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

217972284

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	217972284 - 21/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600407921
CNPJ 32.909.156/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98152270 DE 21/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 21/01/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98152270

ESTADO DA BAHIA
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/01/2022
Certifico o Registro sob o nº 98152270 em 21/01/2022
Protocolo 217972284 de 21/01/2022
Nome da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600407921
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 189466033593671
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA
CNPJ: 27.259.786/0001-12
Avenida Lauro Mota, Shopping Serrinha, bairro Ginásio, Serrinha-BA, CEP: 48.700-000, FONE: (75)3261-7414, email: tabelionatoserrinha@gmail.com

Procurações Públicas
Livro: 271
Termo: 5529
Fl. 156\157 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que faz: SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, neste ato representada por seu proprietário, na forma abaixo:

Saibam todos que a presente procuração pública virem ou dela tomarem conhecimento que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, localizado na Avenida Lauro Mota, sem número, Shopping Serrinha, bairro Ginásio, na cidade e Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, compareceu, perante mim, PALOMA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada, como **OUTORGANTE: SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI,** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 32.909.156/0001-86, com sede na Rua Lauro Mota, sem número, bairro Centro, Município de Serrinha, Estado da Bahia; neste ato representada pelo senhor **ALEXSANDER DIOGO LAMB**, brasileiro, nascido em 17/02/1994, filho de Jaime Roberto Lamb e Maria Elsa Berbigier, declarou-se solteiro, não convivendo em união estável, consultor, portador do registro geral número 1609898508 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 043.003.955-78, com endereço eletrônico solutionsemp@yahoo.com, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Magalhães, número 655, bairro Centro, Município de Serrinha, Estado da Bahia; pessoa plenamente capaz para o presente ato e reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizada, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores

Folha 156/157

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA
Avenida Lauro Mota, Shopping Serrinha, bairro Ginásio, Serrinha-BA, CEP: 48.700-000, FONE: (75)3261-7414, email: tabelionatoserrinha@gmail.com
Tabeliã(o): INGRID NOETZOLD DE ALMEIDA

17

os senhores **BRUNO MATHEUS LIMA VIEIRA**, brasileiro, nascido em 30/08/1994, filho de Luis Antonio Esperanca Vieira e Silene Costa Lima, declarou ser ele solteiro, não convivendo em união estável, autônomo, portador do registro geral número 14.164.417-60 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 857.735.285-41, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Rua Vieira Souto, número 320, bairro Barra do Pote, Município de Vera Cruz, Estado da Bahia; e **MATHEUS AMARAL SIMOES**, brasileiro, nascido em 08/12/1993, filho de Adalicio de Matos Simoes e Maria José Amaral Simoes, declarou ser ele solteiro, não convivendo em união estável, autônomo, portador do registro geral número 1171065000 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 042.981.205-11, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Rua Valdete Ramos, número 153, bairro Centro, Município de São Domingos, Estado da Bahia; a quem confere poderes especificos para, em conjunto ou separadamente, representá-la em procedimentos licitatórios no Estado da Bahia e em todo Território Nacional, em quaisquer espécies licitatórias, podendo, para tanto, solicitar vistas e retirar cópias de processos e documentos, solicitar e retirar editais de licitação, realizar pagamentos de taxas, assinar, apresentar petições e realizar protocolos, apresentar garantias, propor ou prestar esclarecimentos, agendar e realizar visitas técnicas, propor credenciamento, atuar em nome do outorgante e ainda assinar atos, oferecer proposta comercial e formular ofertas e lances, desistir da proposta, negociar preços e demais condições, confessar, propor impugnações a editais e documentos, interpor recurso administrativo e desistir deles, apresentar contrarrazões, transigir e desistir, firmar e assinar contrato compromissos, bem como distrato, firmar e assinar acordos, quitação, fazer declarações em nome da empresa outorgante, notificar e realizar denuncias a órgãos de controle, entregar documentos e certidões, inclusive, emiti-las, participar de seções públicas em esfera federal, estadual, municipal; apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, solicitar documentação e parecer técnico, receber intimações, notificações, concordar e discordar, renunciar, assinar respectivas atas, registrar ocorrências, negociar preços e desempenhar tudo o quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento em qualquer fase que for preciso das licitações inerentes ao outorgante. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato,

Folha 156/157

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA
Avenida Lauro Mota, Shopping Serrinha, bairro Ginásio, Serrinha-BA, CEP: 48.700-000, FONE: (75)3261-7414, email: tabelionatoserrinha@gmail.com
Tabeliã(o): INGRID NOETZOLD DE ALMEIDA

dando tudo por bom, firme e valioso. **Vedado o substabelecimento. Instrumento válido por tempo indeterminado.** Declara ainda a Outorgante estar ciente da responsabilidade civil e penal a que se sujeita e respectivas sanções, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que é permitido delegar. A pedido, lavrei a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina comigo, Escrevente Autorizada que a fiz e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o § 5° do art. 215 do Código Civil. **Os dados pessoais constantes deste ato foram fornecidos pelos participantes, podendo ser utilizados por esta Serventia exclusivamente para a prática de atos Notariais e de Registro, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Foi recolhido o DAJE sob número 2276 002 046817, no valor de R$ 88,20, sendo: Emolumentos R$ 42,60; Taxa Fiscal R$ 30,25; FECOM R$ 11,64; Defensoria Pública R$ 1,14; Pge R$ 1,69 FMMPBA R$ 0,88. Nada mais consta. O referido é verdade, do que dou fé.

Serrinha-BA, 22 de outubro de 2021.

Em testemunho Paloma C. de Oliveira da Verdade.

PALOMA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada

SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI - Outorgante

Por seu proprietário: **ALEXSANDER DIOGO LAMB**

TRASLADO

O presente traslado é a cópia integral e fiel do ato lavrado nesse Tabelionato, no Livro 271, às fls. 156\157 e verso, do que dou fé.

PALOMA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276AB5102214
JIS7ACB6BT
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Folha 157/157

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA
Avenida Lauro Mota, Shopping Serrinha, bairro Ginásio, Serrinha-BA, CEP: 48.700-000, FONE: (75)3261-7414, email: tabelionatoserrinha@gmail.com
Tabeliã(o): INGRID NOETZOLD DE ALMEIDA

19

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS/BA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situada na Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, 226 – 1º andar sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana – Bahia, vem por meio de seu procurador com endereço indicado no rodapé, a presença de V. Exa., propor

RECURSO ADMINISTRATIVO

no presente certame **(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022)**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção de escola com 12 salas no Distrito de Mimoso, localizado no Município de Sátiro Dias, Estado da Bahia, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade responsável para julgamento, pelos motivos a seguir expostos.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

1/37

1. **DA MOTIVAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**

O presente recurso fora interposto em razão da decisão a seguir:

- A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA**, foi **INABILITADA** por ter descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

 A empresa não apresentou os contratos ou publicação em diário oficial solicitada na letra (h) no item 8.1.4 "Declaração de Compromissos Assumidos "

 h) Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação. devidamente **comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.**

No presente caso, não assiste lógica e razão para existir a presente inabilitação da empresa pelo motivo supra, visto que os contratos e as declarações de compromissos, foram devidamente apresentados.

Destarte, não poderá a empresa recorrente ser punida por erro inexistente, **conforme documentos que seguem anexos ao presente recurso páginas 6 à 24.**

Senhor presidente, resta claro que a decisão pela inabilitação da empresa é extremamente EQUIVOCADA, pois a empresa atende à documentações exigidas no instrumento convocatório (EDITAL).

Ademais, cumpre ressaltar que foi ferido o principio da impessoalidade ou igualdade, uma vez que a empresa JFE EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 20.555.337/0001-72, **não apresentou Certidão de quitação do CREA**, conforme exigido no item (8.1.3 a) do Engenheiro Eletricista, devendo assim ser **inabilitada**, porém, a mesma fora considerada classificada, gerando prejuízo para o certame.

Frise-se que a empresa recorrente participa frequentemente de processos licitatórios, tendo inclusive prestado serviços de excelente qualidade semelhantes e IDÊNTICOS ao que exige o edital, sempre apresentando toda a documentação realmente necessária e cumprindo o quanto exigido. E desta maneira, apenas por um equívoco, ser desabilitada, caracteriza o abuso do direito de competir.

As exigências de qualificação econômico-financeira têm por escopo comprovar que o licitante tem aptidão necessária para avaliar a solvência financeira da empresa proponente, ou seja a

capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo(art.69).

> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
>
> *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
>
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

Ademais, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui objetivos para o processo licitatório, em seu Art. 11, é taxativo quanto ao tratamento na mesma medida entre os participantes:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> ***II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;***
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Diante disso, nos causa enorme estranheza que, na contramão do que tudo que a legislação rege e que todas as atualizações que os tribunais determinam, essa comissão possa inabilitar uma empresa visto que anexou a documentação obrigatória no prazo adequado, e outrora não desclassificou uma empresa com uma irregularidade notável.

A decisão de inabilitar a empresa está eivada de vícios que podem ser retificados a contento, pois afasta os licitantes da concorrência com igualdade de condições e fere de morte os princípios da Lei de Licitações e também da administração pública (legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência).

3/37

A impugnante atende perfeitamente ao que diz o edital, cumprindo com tudo o que é necessário, porém, inabilitar a empresa por um "erro" inexistente, é tirar-lhe o direito de concorrer com igualdade de condições com outra empresa.

Seguem jurisprudências que dão razão ao pedido do licitante:

> EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - INABILITAÇÃO - EMPRESA - DOCUMENTO APRESENTADO - ILEGALIDADE DO ATO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Estando comprovado nos autos que a empresa impetrante apresentou envelope contendo todos os documentos exigidos no edital para participação em licitação na modalidade tomada de preços no Município de São Gotardo, é ilegal o ato de inabilitação. 2. Confirmar a sentença, no reexame necessário.
>
> (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10621160000116001 São Gotardo, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 28/06/2018, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/07/2018)

Ademais, o TCU decidiu no acórdão nº 1211/2021 – P:

> Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-**existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado

Desta maneira, caso não haja modificação, a comissão de licitação desta municipalidade estará ferindo de morte os princípios norteadores do processo licitatório, bem como os pilares da administração pública.

2. DO REQUERIMENTO FINAL

Assim, é que se requer a esta respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de REVER e **REFORMAR** a decisão, **HABILITANDO A EMPRESA RECORRENTE PELOS**

4/37

FUNDAMENTOS SUPRA, junto a **INABILITAÇÃO** da empresa JFE EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA.

Desde já, seja a presente dirigida à autoridade responsável para julgamento, pelos motivos expostos alhures.

Nestes termos,
Espera deferimento.
Feira de Santana, 03 de maio de 2022

10 686 207/0001-15
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua 01, Joaquim Cerqueira, 236
Andar, 1 Sala 3 - CEP. 44.024-312
Jardim Cruzeiro I Feira de Santana - BA

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA
CNPJ 10.686.207/0001-15

Certificação Digital: RNBTJWOB-J5MWZ3LO-JVCVDYHL-HUNZOCUH
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXOS

ULTRATEC
EMPREENDIMENTOS

REFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS/BA
ONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

...as sob as penas da lei que a pessoa jurídica Ultratec Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ nº ...0001-15, situada na Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira ...a Bahia, possui os compromissos assumidos abaixo:

ATO Nº 01/2018
COOPERATIVA AGROPECUARIA DA CHAPADA DIAMANTINA RESPONSABILIDADE ...OAPECHAD.
...ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL DA CONSTRUÇÃO DA ...E INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS COM 691,77 M² DO MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA - BAHIA ...R$ 779.918,94 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E ...TA E QUATRO CENTAVOS),
...02/2018
...AO DE TERMINO: 30/06/2022
...ADO: 90%
...UTAR: 10%

ATO Nº 398/2018
...PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
...CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE ITABERABA/BAHIA, ...RA ETAPA. DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 846915/2017/MTUR/CAIXA.
...R$ 519.357,90 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS ...NTA CENTVAVOS).
...26/08/2019
...AO DE TERMINO: 30/03/2022
...TADO: 98%
...CUTAR: 2%

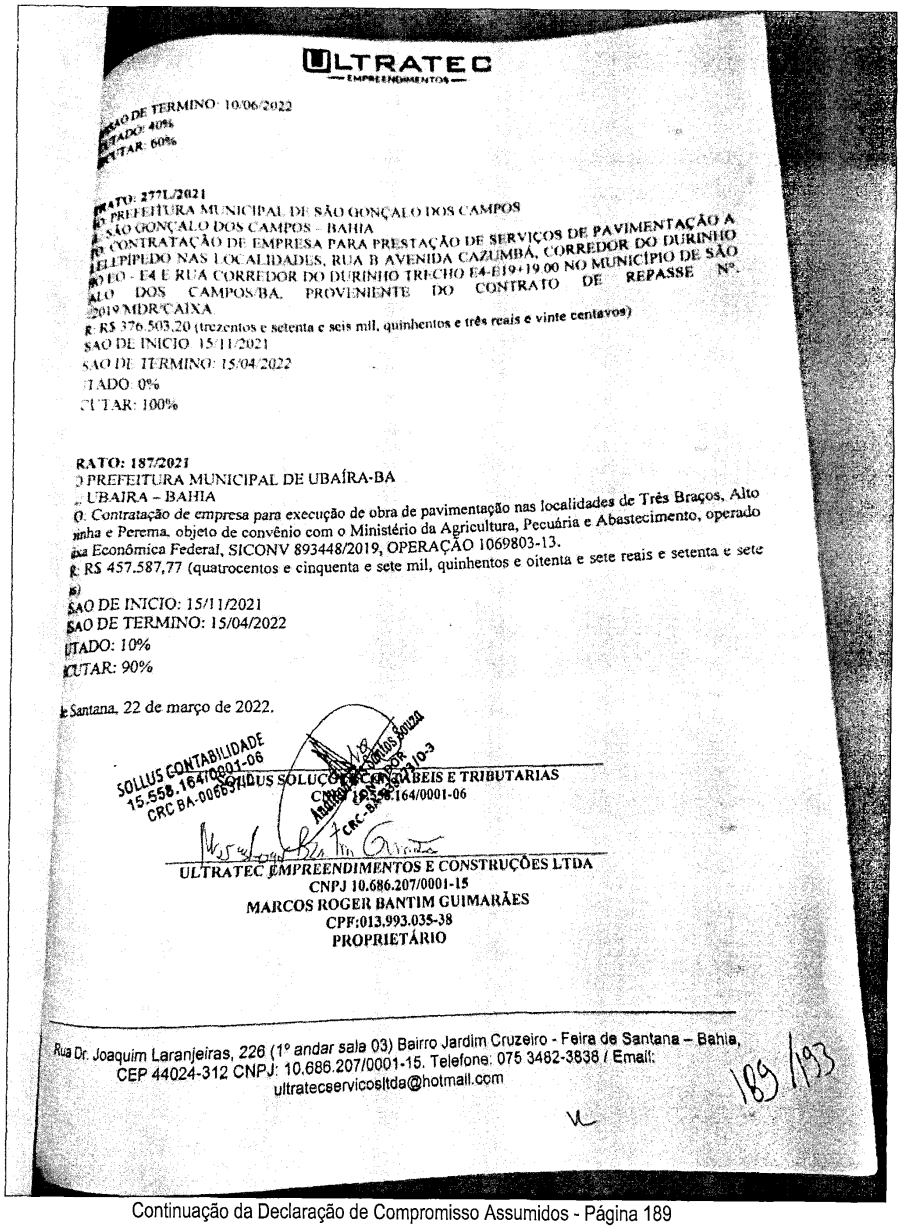
RATO Nº 087/2020
...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
...O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS ...CILIARES (MDS) NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA.
...R$ 354.186,83 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS ...NTA E TRES CENTAVOS).
...10/06/2020

Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, 226 (1º andar sala 03) Bairro Jardim Cruzeiro - Feira de Santana – Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefone: 075 3482-3838 / Email: ultratecservicositda@hotmail.com

188/93

Declaração de Compromissos Assumidos - Página 188

6/37



ULTRATEC
EMPREENDIMENTOS

SÃO DE TERMINO: 10/06/2022
TADO: 40%
UTAR: 60%

ATO: 277L/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A
LELEPÍPEDO NAS LOCALIDADES, RUA B AVENIDA CAZUMBÁ, CORREDOR DO DURINHO
O EO - E4 E RUA CORREDOR DO DURINHO TRECHO E4-E19+19.00 NO MUNICÍPIO DE SÃO
LO DOS CAMPOS/BA. PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº.
2019 MDR/CAIXA
R: R$ 376.503,20 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e três reais e vinte centavos)
SÃO DE INICIO: 15/11/2021
SÃO DE TERMINO: 15/04/2022
TADO: 0%
UTAR: 100%

RATO: 187/2021
O PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA-BA
UBAIRA – BAHIA
O: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação nas localidades de Três Braços, Alto
inha e Perema, objeto de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, operado
ixa Econômica Federal, SICONV 893448/2019, OPERAÇÃO 1069803-13.
R: R$ 457.587,77 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete
s)
SÃO DE INICIO: 15/11/2021
SÃO DE TERMINO: 15/04/2022
TADO: 10%
UTAR: 90%

e Santana, 22 de março de 2022.

SOLLUS CONTABILIDADE
15.558.164/0001-06
CRC BA-006857/O

SOLLUS SOLUÇÕES CONTÁBEIS E TRIBUTARIAS
CNPJ 15.558.164/0001-06

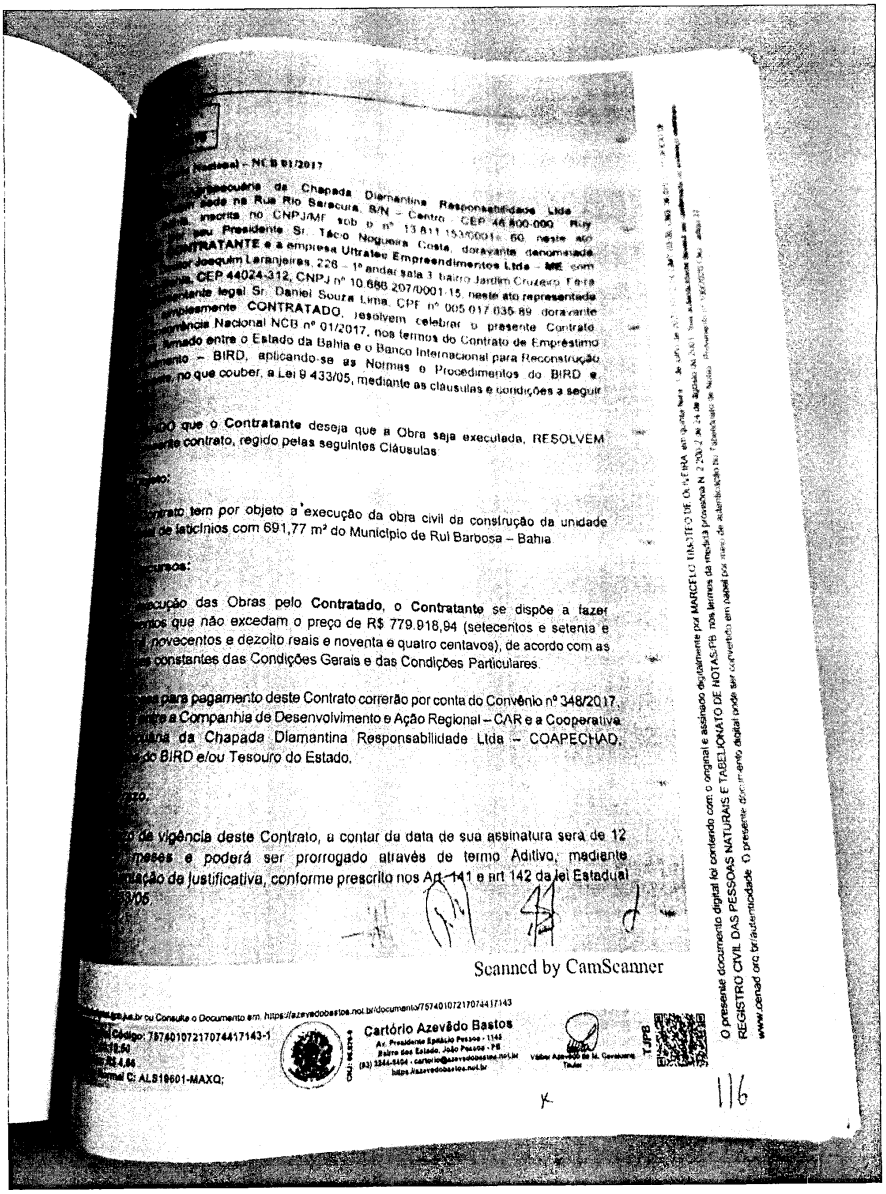
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 10.686.207/0001-15
MARCOS ROGER BANTIM GUIMARÃES
CPF:013.993.035-38
PROPRIETÁRIO

Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, 226 (1º andar sala 03) Bairro Jardim Cruzeiro - Feira de Santana – Bahia,
CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefone: 075 3482-3838 / Email:
ultratecservicosltda@hotmail.com

189 193

Continuação da Declaração de Compromisso Assumidos - Página 189

7/37



...Nacional – NCB 01/2017

...Cooperativa da Chapada Diamantina Responsabilidade Ltda ...sede na Rua Rio Saracura, S/N – Centro, CEP 46.800-000, Rui... ...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.811.153/0001-60, neste ato ...seu Presidente Sr. Taco Nogueira Costa, doravante denominado ...CONTRATANTE e a empresa Ultratec Empreendimentos Ltda – ME, com ...Joaquim Laranjeiras, 228 – 1º andar sala 3, bairro Jardim Cruzeiro, Feira ..., CEP 44024-312, CNPJ nº 10.688.207/0001-15, neste ato representada ...legal Sr. Daniel Souza Lima, CPF nº 005.017.035-89, doravante ...simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato ...Concorrência Nacional NCB nº 01/2017, nos termos do Contrato de Empréstimo ...celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução ...Desenvolvimento – BIRD, aplicando-se as Normas e Procedimentos do BIRD e ..., no que couber, a Lei 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir

...TO que o **Contratante** deseja que a Obra seja executada, RESOLVEM ...presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas

...ETO:

...ontrato tem por objeto a execução da obra civil da construção da unidade ...de laticínios com 691,77 m² do Município de Rui Barbosa – Bahia

...URSOS:

...ecução das Obras pelo **Contratado**, o **Contratante** se dispõe a fazer ...entos que não excedam o preço de R$ 779.918,94 (setecentos e setenta e ..., novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), de acordo com as ...s constantes das Condições Gerais e das Condições Particulares.

...os para pagamento deste Contrato correrão por conta do Convênio nº 348/2017, ...entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e a Cooperativa ...ana da Chapada Diamantina Responsabilidade Ltda – COAPECHAD, ...do BIRD e/ou Tesouro do Estado.

...ZO:

...o de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura será de 12 ...meses e poderá ser prorrogado através de termo Aditivo, mediante ...ação de justificativa, conforme prescrito nos Art. 141 e art 142 da lei Estadual ...8/05

Scanned by CamScanner

...gaj.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/75740107217074417143

...Código: 75740107217074417143-1

...Cartório Azevêdo Bastos

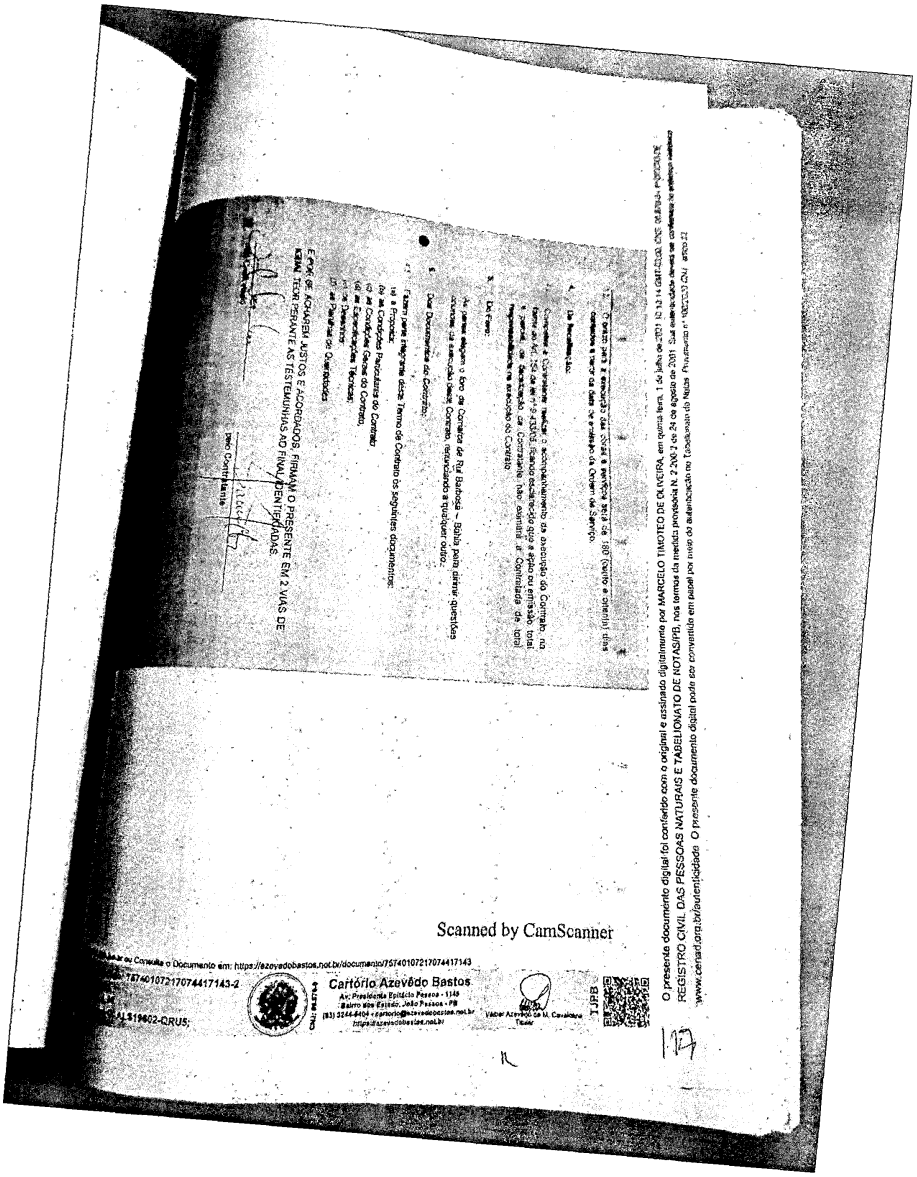
...Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br, https://azevedobastos.not.br

...Valor Adicional de M. Constante Tabular

...Chave: ALS18601-MAXQ;

116

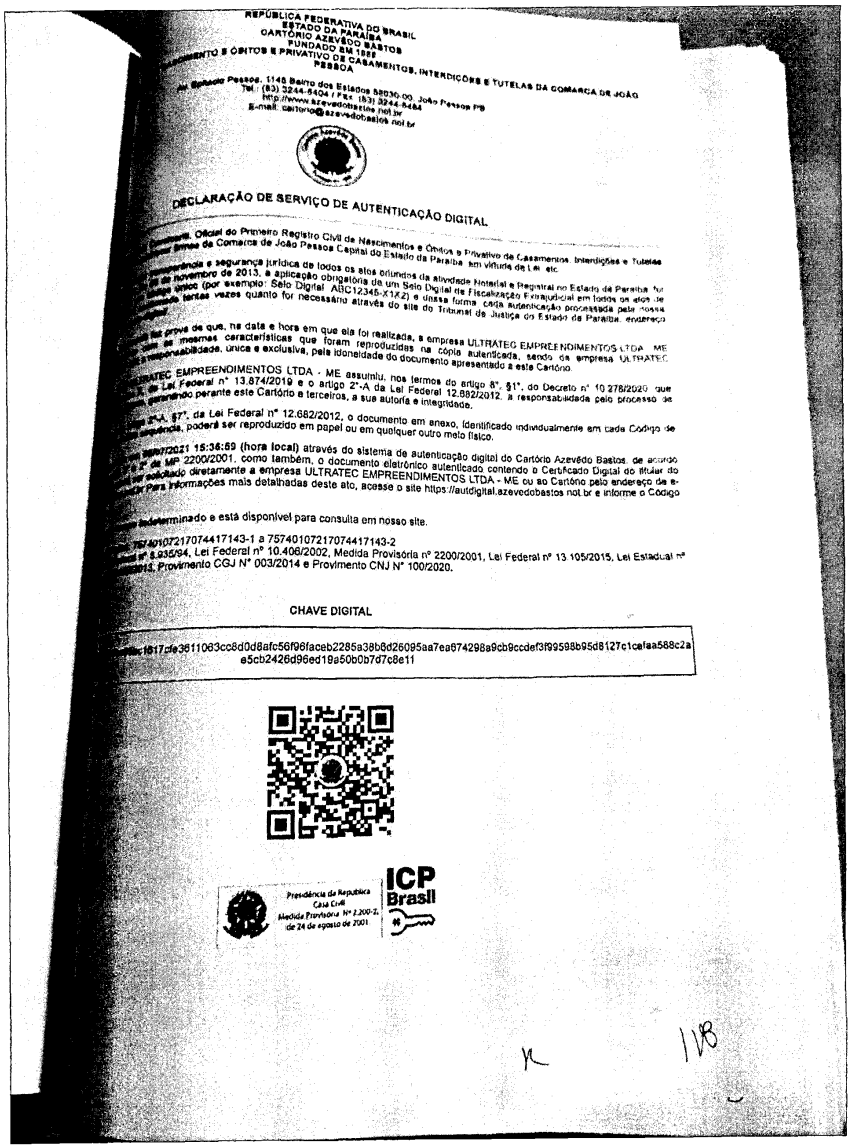
8/37



Scanned by CamScanner

Cartório Azevêdo Bastos

9/37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1148 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-8404 / Fax: (83) 3244-8484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Eu, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

...a segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, a partir de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de ...(por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1Z2) e dessa forma cada autenticação processada pelo nosso ... quantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço ...

...prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ... as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ULTRATEC ... responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

...TEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020 que ... de Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de ... garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

...2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de ... poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

...08/2021 15:36:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo ... nº 2.200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do ... solicitado diretamente a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-... Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código ...

...determinado e está disponível para consulta em nosso site.

...75740107217074417143-1 a 75740107217074417143-2
...nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº ...2015, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

CHAVE DIGITAL

...1817cfe3611083cc8d0d8afc56f96faceb2285a38b6d26095aa7ea674298a9cb9ccdef3f99598b95d8127c1cafaa588c2a
e5cb2426d96ed19a50b0b7d7c8e11

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

118

10/37


Diário Oficial do
MUNICIPIO
Prefeitura Municipal de Itaberaba

Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

...de Contrato Nº PMI 398/2019 - ULTRATEC Empreendimentos e ...ções EIRELI.

...sse município tem ...mprensa Oficial.

...que todo gestor ...seus atos no seu veículo ...que a população tenha ...sua gestão seja ...e clara. ...Oficial criada através ...sempre esse papel.

...mprensa Oficial do Município.

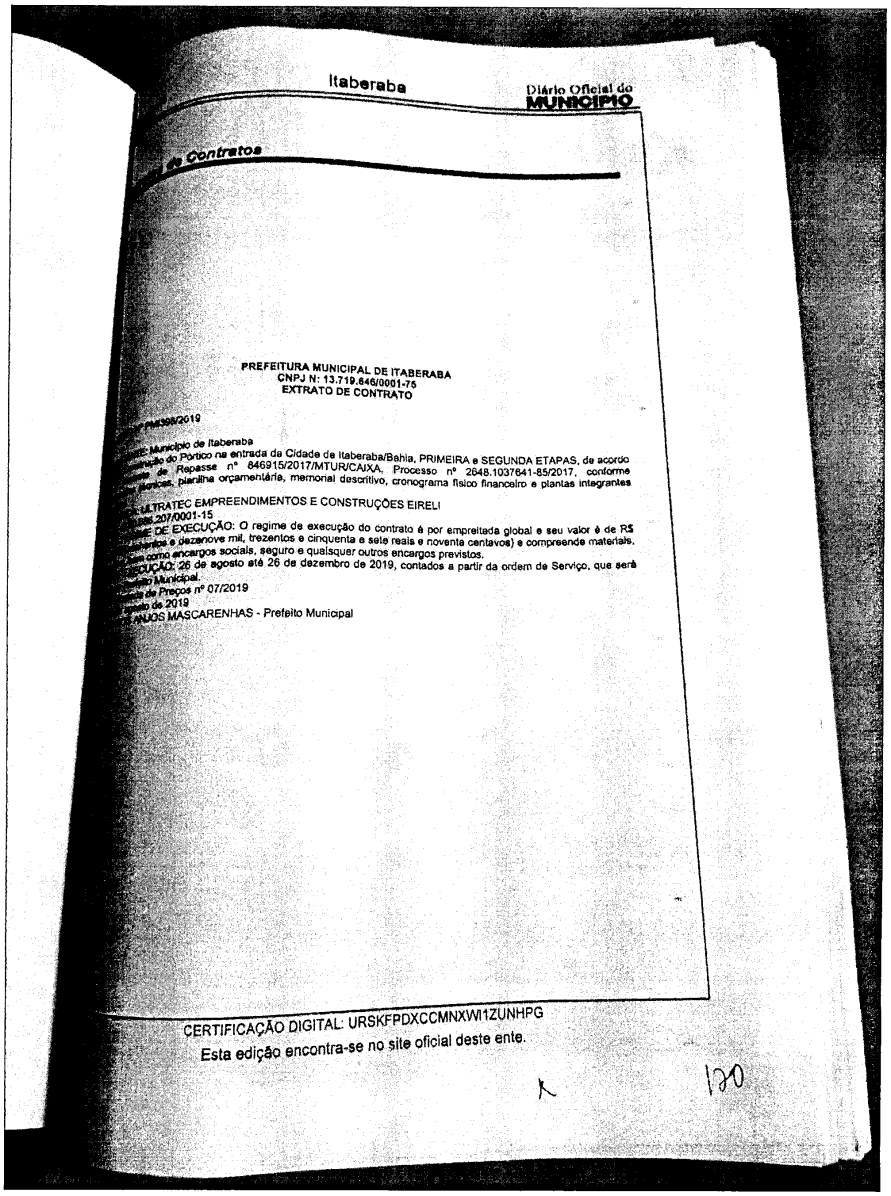
...transparente e consciência limpa.

Gestor - Ricardo Dos Anjos Mascarenhas / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Prefeitura Municipal de Itaberaba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL URSKFPDXCCMNXWI1ZUNHPG

19

11/37



Itaberaba Diário Oficial do MUNICÍPIO

...a de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ N: 13.719.646/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

...PMI398/2019
...: Município de Itaberaba
...ução do Pórtico na entrada da Cidade de Itaberaba/Bahia, PRIMEIRA e SEGUNDA ETAPAS, de acordo
...de Repasse nº 846915/2017/MTUR/CAIXA, Processo nº 2648.1037641-85/2017, conforme
...serviços, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e plantas integrantes
...: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
...ºs 207/0001-15
...ME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato é por empreitada global e seu valor é de R$
...zentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) e compreende materiais,
...como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
...ÇÃO: 26 de agosto até 26 de dezembro de 2019, contados a partir da ordem de Serviço, que será
...Municipal.
...de Preços nº 07/2019
...to de 2019
...NUOS MASCARENHAS - Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: URSKFPDXCCMNXWI1ZUNHPG
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

120

12/37


Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Ano XII - Edição nº 01103 | Caderno I

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica

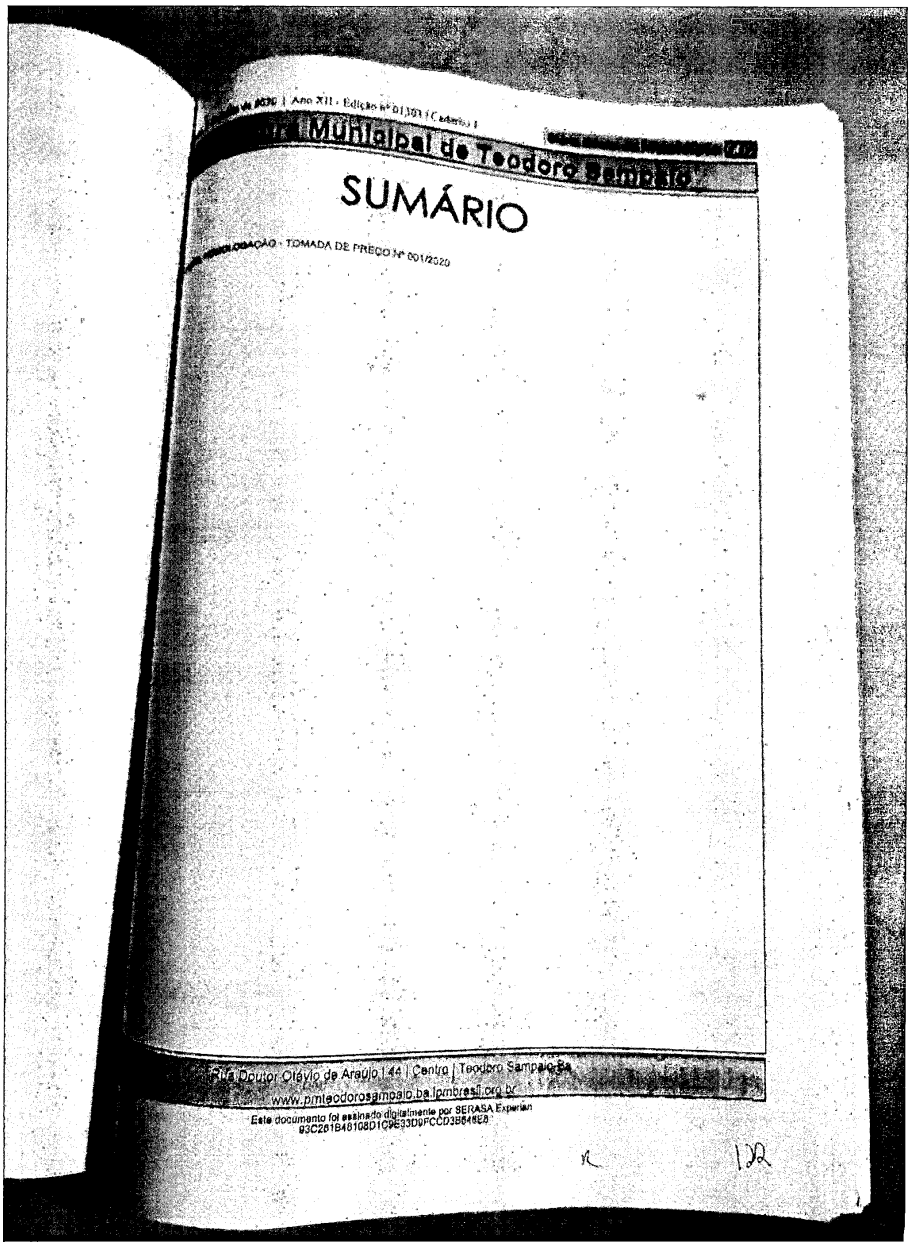
prensa Oficial Favorece a Gestão Transparente

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
93C261B48108D1C9E33D9FCCD3B648E8

13/37



SUMÁRIO

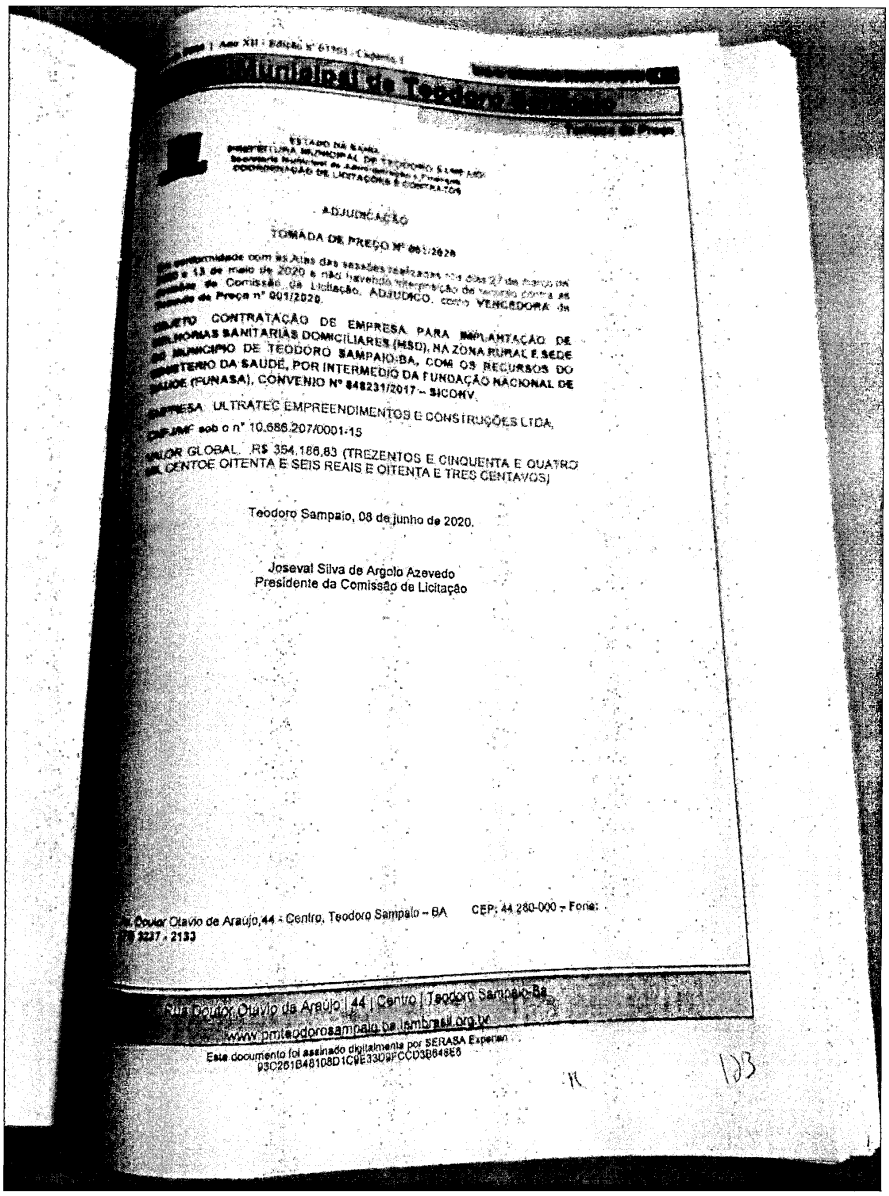
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Rua Doutor Otávio de Araújo, 44 | Centro | Teodoro Sampaio-BA

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
93C281B48108D1C9E33DDFCCD3B646E8

14/37



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Os componentes com os Atos das sessões realizadas nos dias 27 de março de 2020 e 13 de maio de 2020 e não havendo interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Licitação, ADJUDICO, como VENCEDORA da Tomada de Preço nº 001/2020.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES (MSD), NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, COM OS RECURSOS DO MINISTERIO DA SAUDE, POR INTERMEDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (FUNASA), CONVENIO Nº 848231/2017 – SICONV.

EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 10.686.207/0001-15

VALOR GLOBAL R$ 354.186,83 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTOE OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

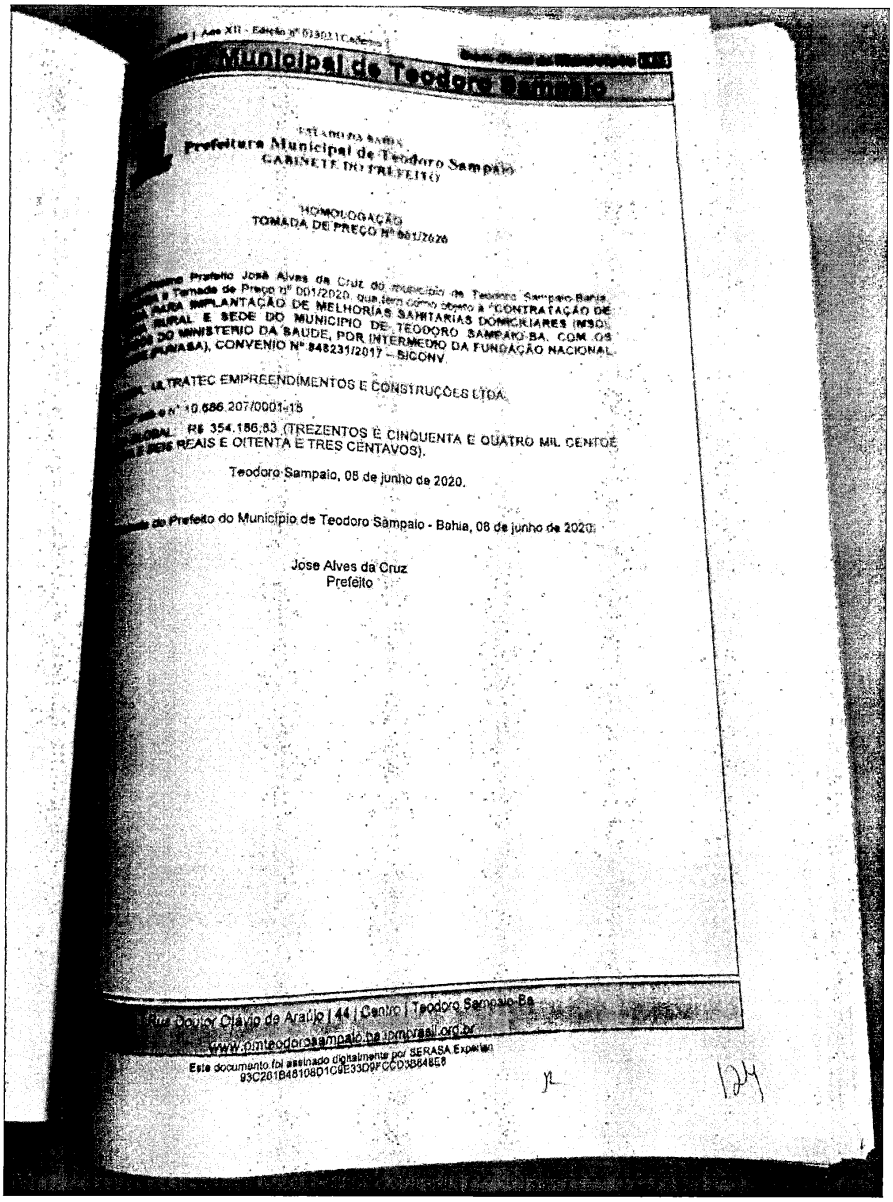
Teodoro Sampaio, 08 de junho de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação

Dr. Doutor Otavio de Araújo,44 - Centro, Teodoro Sampaio – BA CEP: 44.280-000 – Fone: (75) 3237 - 2133

Rua Doutor Otavio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-BA
www.pmteodorosampaio.ba.iambrasil.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
93C261B48108D1CVE3309FCCD3B648E5

15/37



Municipal de Teodoro Sampaio

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2626

...Prefeito José Alves da Cruz do município de Teodoro Sampaio Bahia, ... a Tomada de Preço nº 001/2020, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE ... PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES (MSD) ... RURAL E SEDE DO MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, COM OS ... DO MINISTERIO DA SAUDE, POR INTERMEDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL ... (FUNASA), CONVENIO Nº 848231/2017 – SICONV.

... ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

...o nº 10.686.207/0001-15

...OR... R$ 354.186,83 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTOS ... E SEIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).

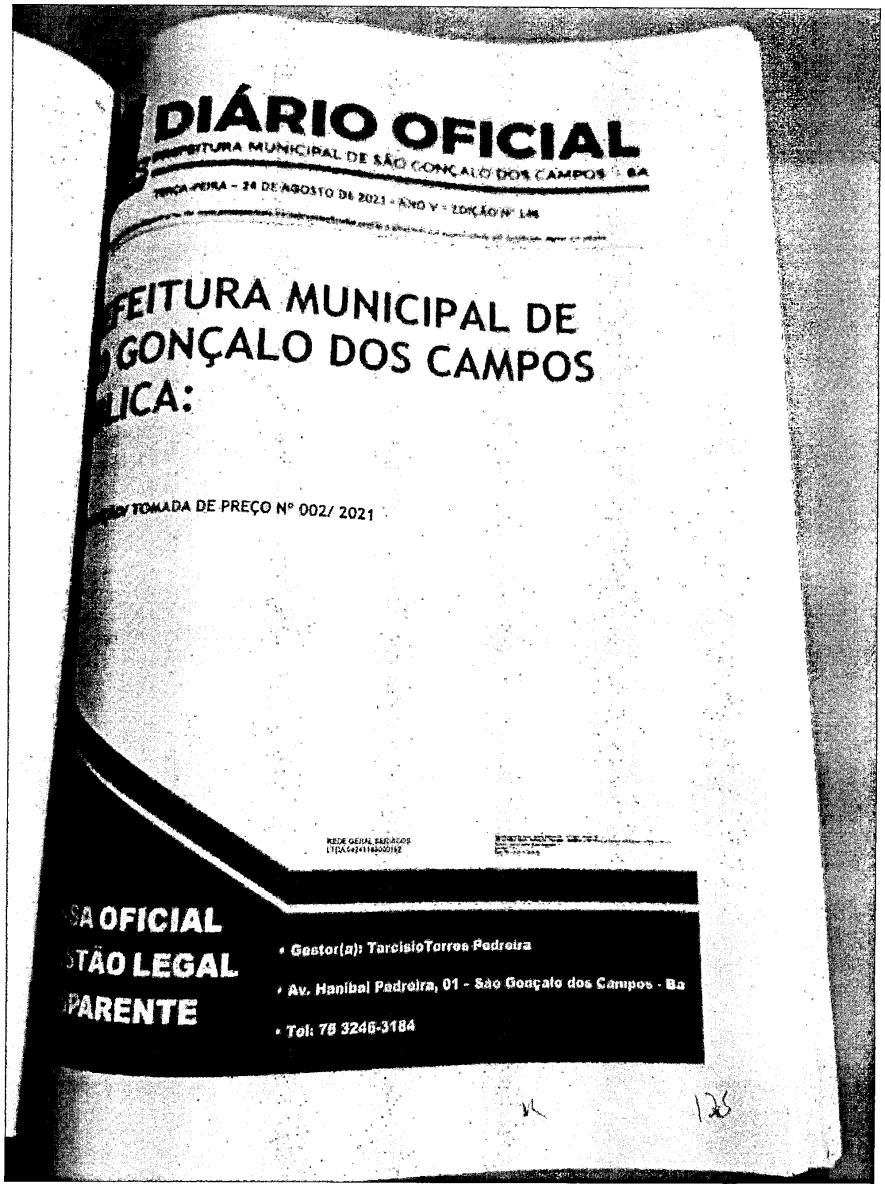
Teodoro Sampaio, 08 de junho de 2020.

...de Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, 08 de junho de 2020.

Jose Alves da Cruz
Prefeito

...Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.imprasil.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
93C201B48108D1C8E33D9FCCD3B4858

16/37


DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
TERÇA-FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 146

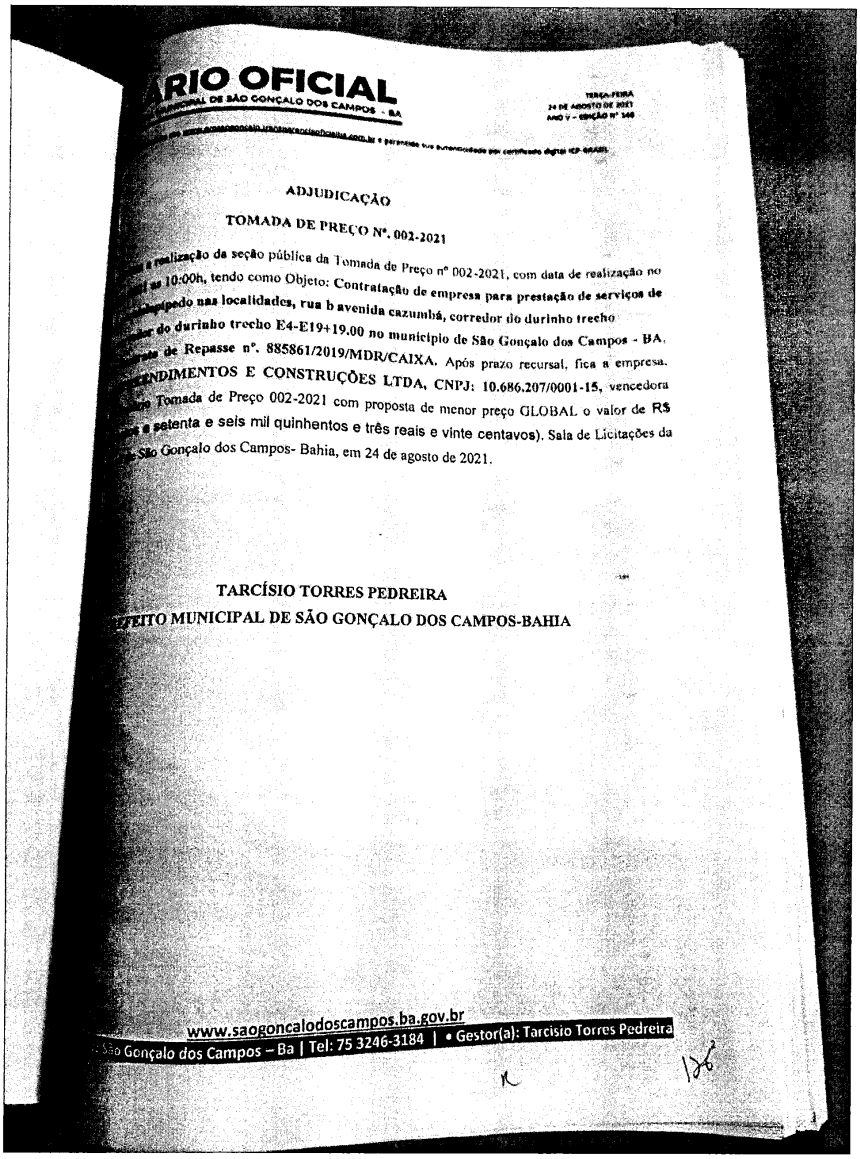
FEITURA MUNICIPAL DE
GONÇALO DOS CAMPOS
LICA:

TOMADA DE PREÇO Nº 002/ 2021

SA OFICIAL
STÃO LEGAL
PARENTE

• Gestor(a): TarcisioTorres Pedreira
• Av. Hanibal Pedreira, 01 - São Gonçalo dos Campos - Ba
• Tel: 75 3246-3184

Certificação Digital: RNBTJWOB-J5MWZ3LO-JVCVDYHL-HUNZOCUH
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



RIO OFICIAL
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA
24 DE AGOSTO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 548

ADJUDICAÇÃO

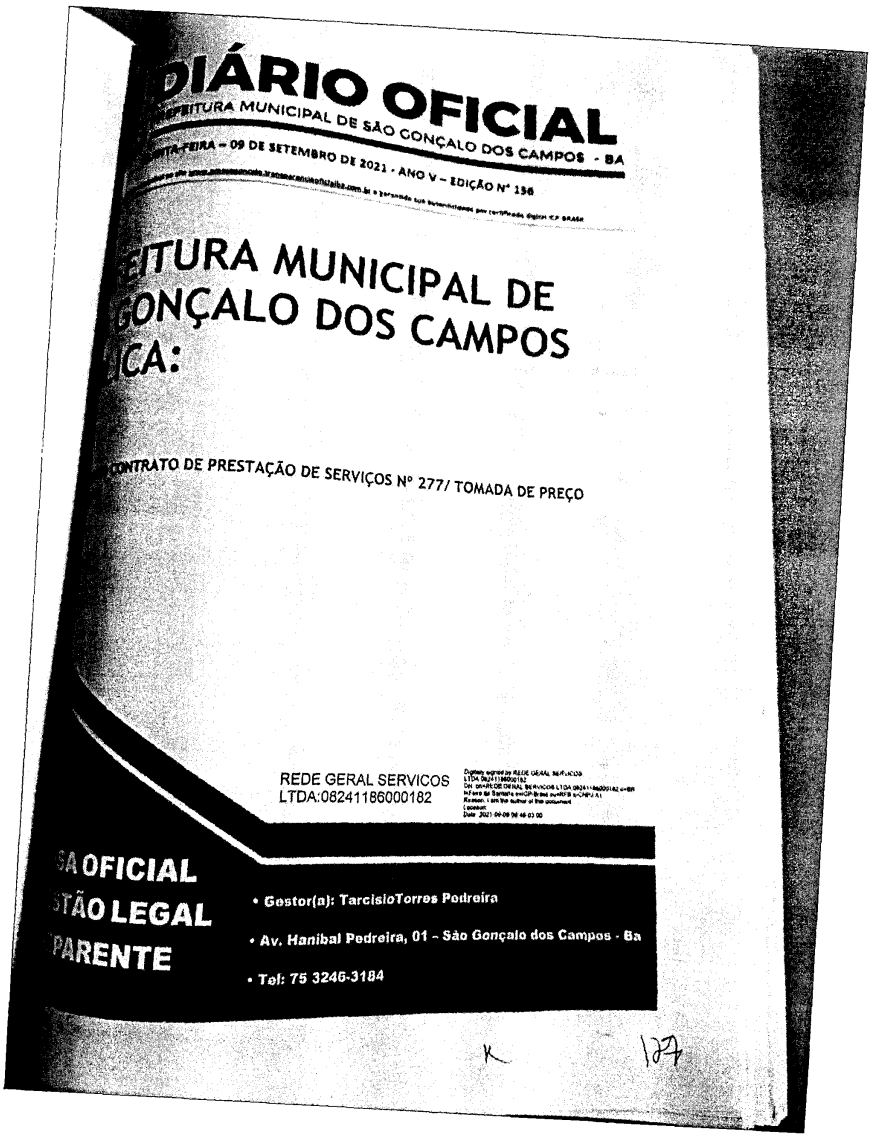
TOMADA DE PREÇO Nº. 002-2021

...a realização da seção pública da Tomada de Preço nº 002-2021, com data de realização no ...al as 10:00h, tendo como Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de ...ipado nas localidades, rua b avenida cazumbá, corredor do durinho trecho ...r do durinho trecho E4-E19+19.00 no município de São Gonçalo dos Campos - BA. ...de Repasse nº. 885861/2019/MDR/CAIXA.** Após prazo recursal, fica a empresa. ...ENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.686.207/0001-15, vencedora ...Tomada de Preço 002-2021 com proposta de menor preço GLOBAL o valor de R$...a e setenta e seis mil quinhentos e três reais e vinte centavos). Sala de Licitações da ...São Gonçalo dos Campos- Bahia, em 24 de agosto de 2021.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
...EITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br
...São Gonçalo dos Campos – Ba | Tel: 75 3246-3184 | • Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira

Certificação Digital: RNBTJWOB-J5MWZ3LO-JVCVDYHL-HUNZOCUH
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil


DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
TERÇA-FEIRA – 09 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 156

EITURA MUNICIPAL DE
GONÇALO DOS CAMPOS
ICA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277/ TOMADA DE PREÇO

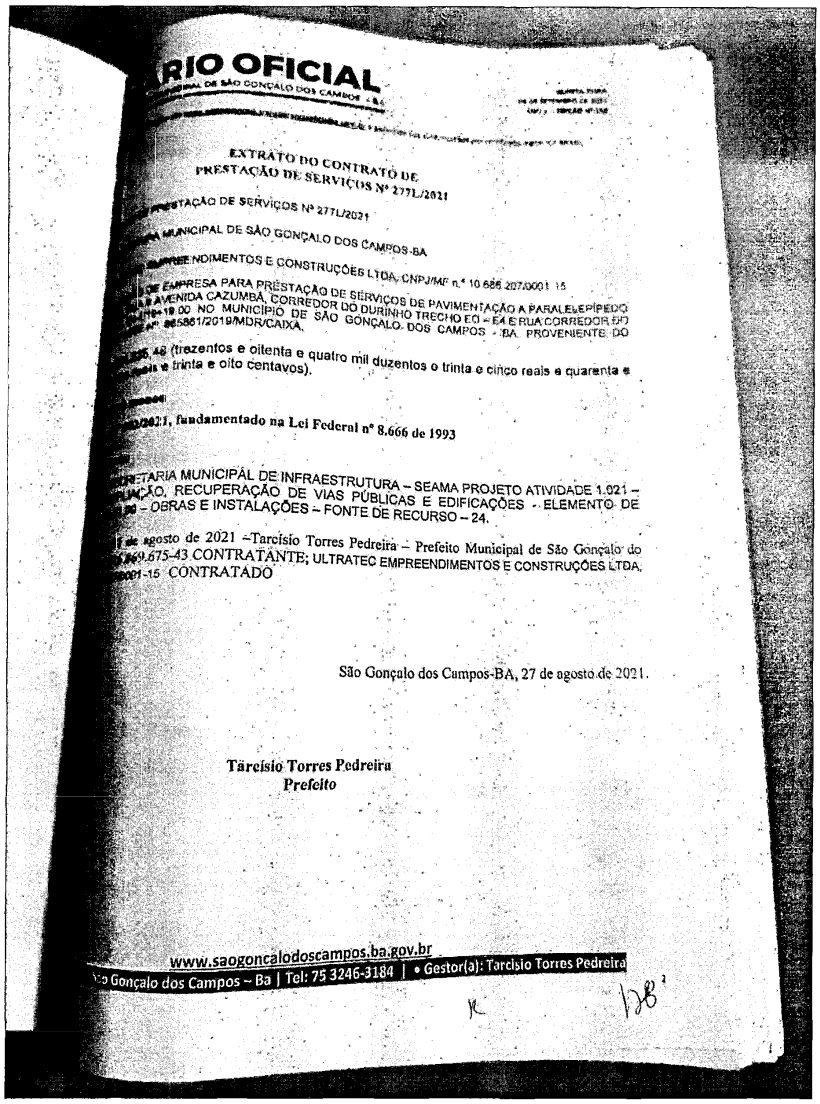
REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

SA OFICIAL
STÃO LEGAL
PARENTE

• Gestor(a): TarcisioTorres Pedreira
• Av. Hanibal Pedreira, 01 - São Gonçalo dos Campos - Ba
• Tel: 75 3246-3184

K 127

19/37



RIO OFICIAL
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

EXTRATO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277L/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277L/2021

MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA

EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 10.686.207/0001-15

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO
AVENIDA CAZUMBÁ, CORREDOR DO DURINHO TRECHO EO – E4 E RUA CORREDOR DO
19.00 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, PROVENIENTE DO
Nº 865861/2019/MDR/CAIXA.

48 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e
e trinta e oito centavos).

2021, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 1993

RETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEAMA PROJETO ATIVIDADE 1.021 –
UNÇÃO, RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E EDIFICAÇÕES - ELEMENTO DE
90 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE DE RECURSO – 24.

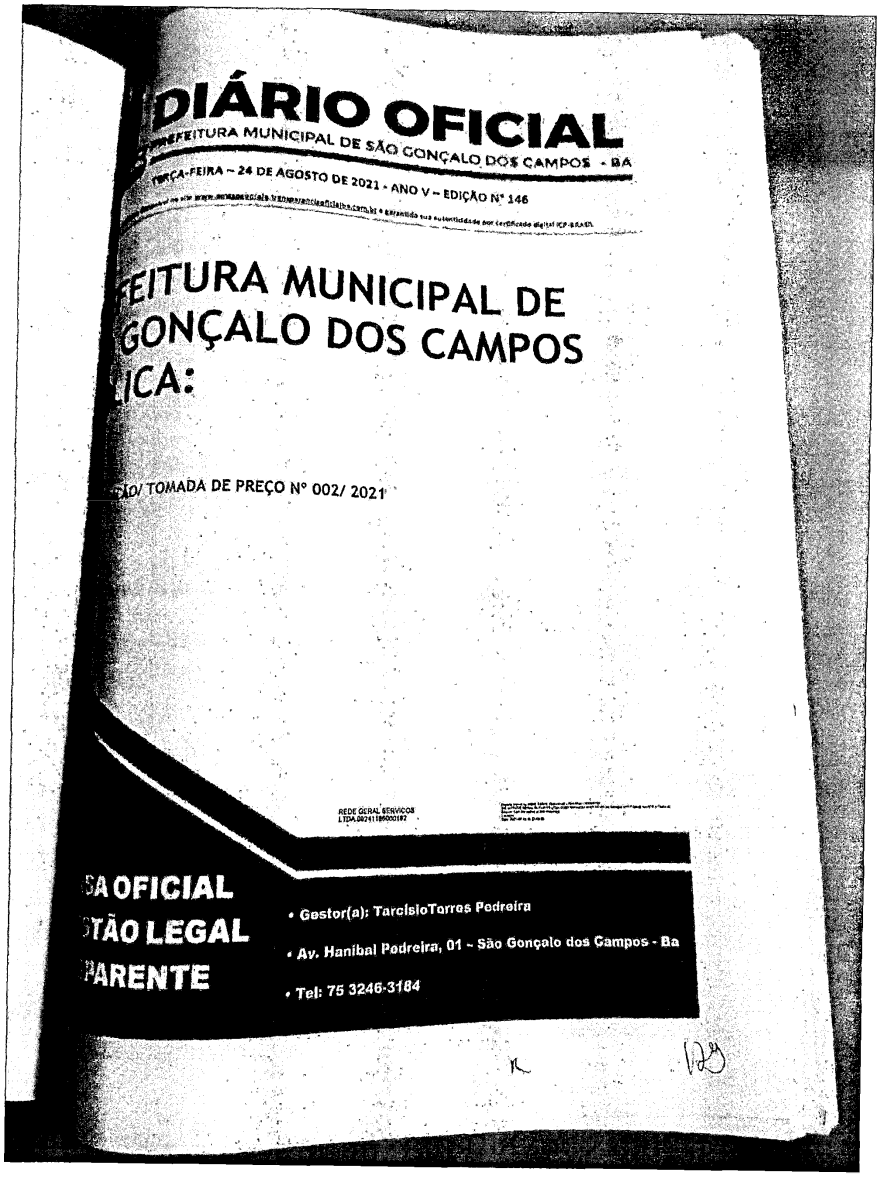
de agosto de 2021 –Tarcísio Torres Pedreira – Prefeito Municipal de São Gonçalo do
.269.675-43 CONTRATANTE; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
0001-15 CONTRATADO

São Gonçalo dos Campos-BA, 27 de agosto de 2021.

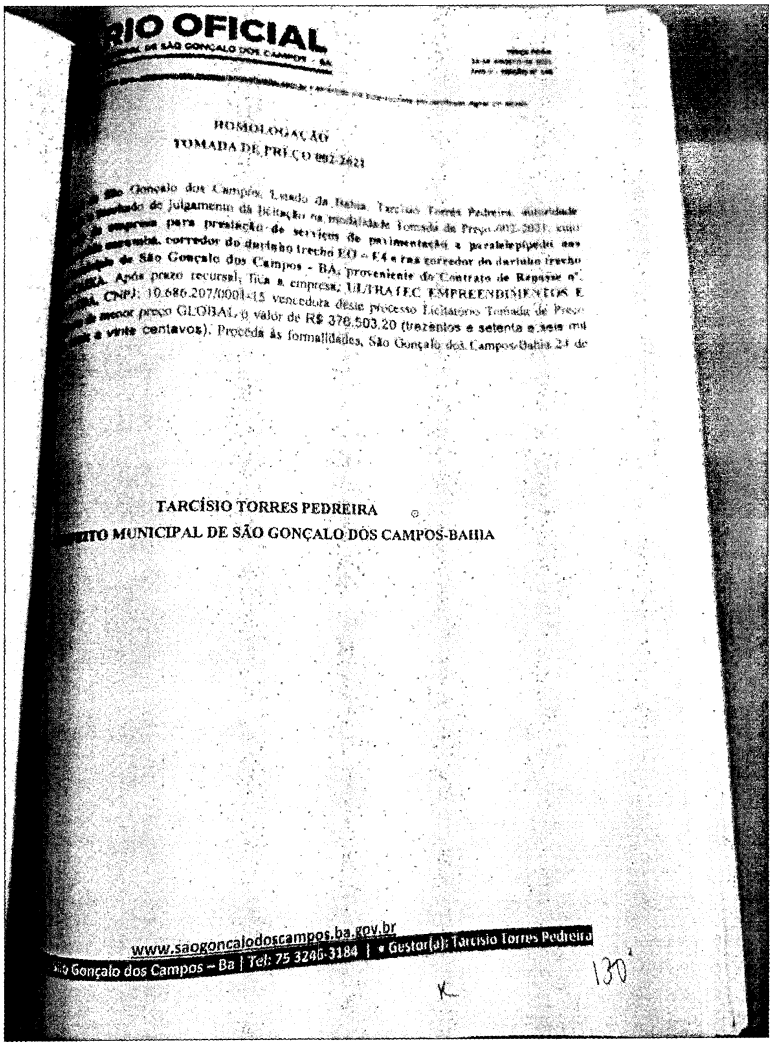
Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br
São Gonçalo dos Campos – Ba | Tel: 75 3246-3184 | • Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira

20/37


DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
TERÇA-FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 146
FEITURA MUNICIPAL DE
GONÇALO DOS CAMPOS
LICA:
ÃO/ TOMADA DE PREÇO Nº 002/ 2021
REDE GERAL SERVIÇOS
LTDA.08241186000192
SA OFICIAL
STÃO LEGAL
PARENTE
• Gestor(a): TarcisioTorres Pedreira
• Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
• Tel: 75 3246-3184

Certificação Digital: RNBTJWOB-J5MWZ3LO-JVCVDYHL-HUNZOCUH
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



RIO OFICIAL
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002-2021

São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, Tarcísio Torres Pedreira, autoridade [illegible] de julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preço 002-2021, cujo [illegible] para prestação de serviços de pavimentação a paralelepípedo nas [illegible] corredor do distrito trecho EO – E4 e rua corredor do distrito trecho [illegible] de São Gonçalo dos Campos - BA; proveniente do Contrato de Repasse nº. [illegible]. Após prazo recursal, fica a empresa: ULTRAFEC EMPREENDIMENTOS E [illegible]. CNPJ: 10.686.207/0001-15 vencedora deste processo Licitatório Tomada de Preço [illegible] menor preço GLOBAL, o valor de R$ 376.503,20 (trezentos e setenta e seis mil [illegible] e vinte centavos). Proceda às formalidades, São Gonçalo dos Campos-Bahia 28 de [illegible]

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br
São Gonçalo dos Campos – Ba | Tel: 75 3246-3184 | e-Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira

130

22/37



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ubaíra

Prefeitura Municipal de Ubaíra publica:

...o Contrato Nº 187/2021 TP Nº 003/2021 - Objeto: Contratação ... para execução de obra de pavimentação nas localidades de ... Alto da Lagoinha e Perema, objeto de convênio com o ... de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, operado pela Caixa ... Federal, SICONV 893448/2019, OPERAÇÃO 1069803-13

...o Contrato Nº 188/2021 TP Nº 004/2021 - Objeto: Contratação ... para execução de obra de pavimentação nas ruas Tenente ... Rua X (Córrego), objeto de convênio com o Ministério do ...mento Regional - MDR, operado pela Caixa Econômica ...NCOV 895350/2019, OPERAÇÃO 1066678-27.

...RANSPARÊNCIA
...TONOMIA ...OFICIALIDADE

...rensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

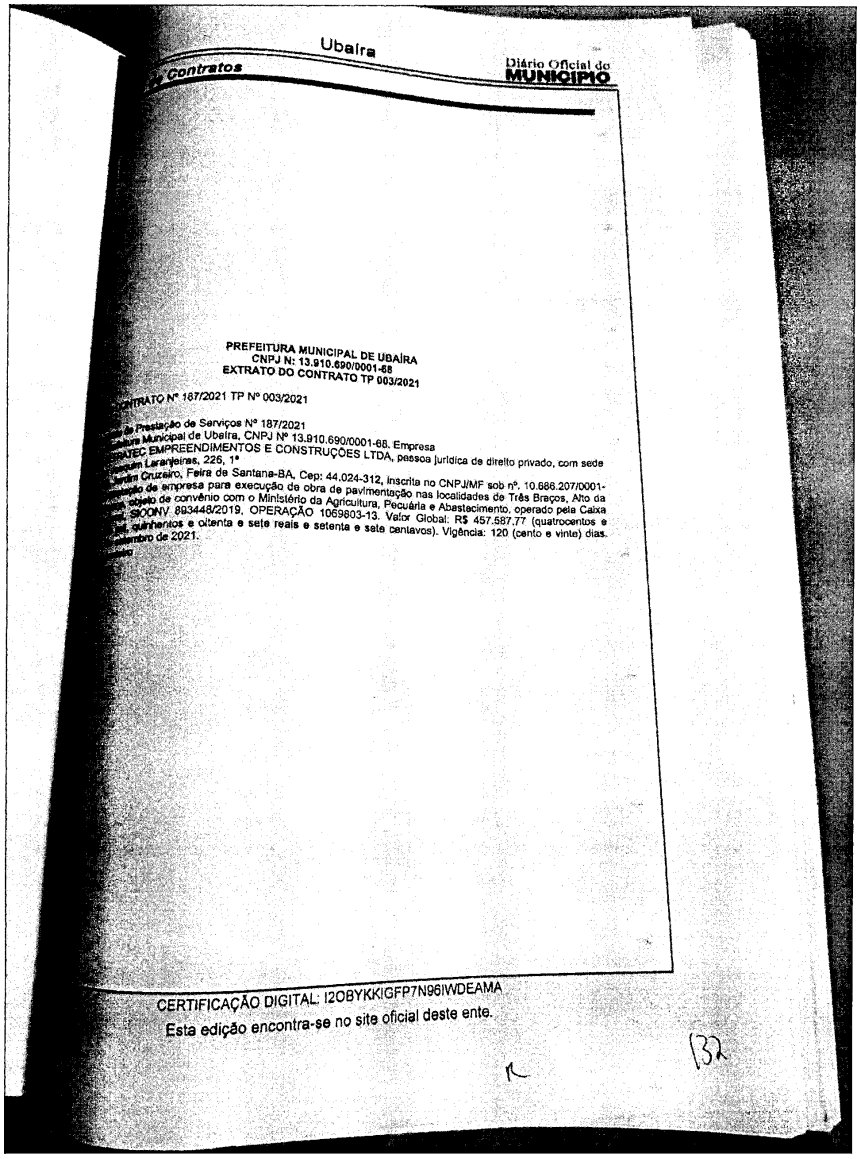
...ara que publique seus ... oficial para que a ... transparência. ...sempre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal ...

Gestor - Lúcio Passos Monteiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Três Poderes - Ubaíra - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I2OBYKKIGFP7N06IWDEAMA

23/37



Ubaíra

Contratos

Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
CNPJ N: 13.910.690/0001-68
EXTRATO DO CONTRATO TP 003/2021

...NTRATO Nº 187/2021 TP Nº 003/2021

...de Prestação de Serviços Nº 187/2021
...ura Municipal de Ubaíra, CNPJ Nº 13.910.690/0001-68, Empresa
...TEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede
...um Laranjeiras, 226, 1º
...im Cruzeiro, Feira de Santana-BA, Cep: 44.024-312, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.686.207/0001-
...ação de empresa para execução de obra de pavimentação nas localidades de Três Braços, Alto da
...objeto de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, operado pela Caixa
...SICONV 883448/2019, OPERAÇÃO 1069803-13. Valor Global: R$ 457.587,77 (quatrocentos e
...quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
...embro de 2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I2OBYKKIGFP7N96IWDEAMA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

132

24/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/10/1989, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 842.435.465-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310286261, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 26, CONDOMÍNIO JOSÉ FALCÃO DA SILVA, APARTAMENTO 203, BLOCO 26, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.050-512, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204714049, com sede Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Andar 1, Sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-312, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.686.207/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo alterar e consolidar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM INDUSTRIAL, TERRAPLENAGEM, ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, ALVENARIA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, APOIO À AGRICULTURA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, RUAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINA, LAVAGENS DE EMBALAGENS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUÇÃO, CALHAS, COBERTURAS, COLOCAÇÃO DE TELHADOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA , HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR,

Req: 81000001215614 Página 1

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS, BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/03 - obras de alvenaria
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais

Req: 81000001215614

Página 2

NR

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4292-8/02 - obras de montagem industrial
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.993.035-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03535520730, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA SÃO COSME E DAMIÃO, 320, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.077-714, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, detentor de 1.000.000 (Um Milhão) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, com 1.000.000(Um Milhão) quotas, perfazendo um total de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)

Req: 81000001215614 Página 3

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
27/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEXTA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901099885 e CNPJ nº 10.686.207/0002-04, no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1 SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, CEP 44024312 BA.
Passa a exercer as seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

Req: 81000001215614 Página 4

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842 28/37
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade limitada unipessoal, será regida por este instrumento de alteração, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CLÁUSULA OITAVA. Após a cessão total das quotas, o sócio retirante MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, se responsabiliza pelas obrigações sociais passíveis da empresa, respondendo o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (Art. 1.003, 1.032 CC/2002).

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.993.035-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03535520730, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA SÃO COSME E DAMIÃO, 320, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.077-714, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204714049, com sede Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Andar 1, Sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-312, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.686.207/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o referido instrumento, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** e nome fantasia ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES.

Req: 81000001215614

Página 5

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada tem sede na RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1, SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.024-312.

A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901099885 e CNPJ nº 10.686.207/0002-04, no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1 SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, CEP 44024312 BA

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de **R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais),** divididos em 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócio	Nº de quotas	%	Valor R$
MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES	1.000.000	100	1.000.000,00
Total	1.000.000	100	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade limitada unipessoal tem por objetos sociais da matriz: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM INDUSTRIAL, TERRAPLENAGEM, ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, ALVENARIA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, APOIO À AGRICULTURA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, RUAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, CAIXAS DE ÁGUA,CAPINA, LAVAGENS DE EMBALAGENS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUÇÃO, CALHAS,COBERTURAS, COLOCAÇÃO DE TELHADOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA,COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS,APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA , HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, PORTAS,

Req: 81000001215614 Página 6

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
30/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS, BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL MATRIZ

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/03 - obras de alvenaria
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Req: 81000001215614 Página 7

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
31/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4292-8/02 - obras de montagem industrial
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal tem por objetos sociais da filial: COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81000001215614 Página 8

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
32/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art.1.011, § 1º, CC/2002).

PARAFRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço direto de preferências para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000001215614 Página 9

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
33/37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRÁFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana - Ba, 13 de novembro de 2020.

1º OFÍCIO NOTAS

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF:842.435.465-68

MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES
CPF: 013.993.035-38

Tabellonato do 1º Ofício de Notas de Feira de Santana - Bahia
Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES
Emol:R$5,02 Fis:R$3,57 FEC:R$4,37 Del:R$4,13
PGE:R$0,20 MP:R$0,10 Total:R$17,40
Selo(s): 0040.AB899202 – 0040.AB899201 – 0
Em Testemunho de verdade.
JOSE MARCOS DE MATOS TEIXEIRA – ESCREVENTE
FEIRA DE SANTANA – BA 17/11/2020
José Marcos de Matos Teixeira
Escrevente Autorizado

José Marcos de Matos Teixeira
Escrevente Autorizado

Req: 810000001215614

Página 10

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

34/37

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

203066227

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	203066227 - 18/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204714049
CNPJ 10.686.207/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98020837 DE 30/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/11/2020

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 98020837
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98020837

FILIAIS NA UF

NIRE 29901099885
CNPJ 10.686.207/0002-04
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M.G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 30/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136358263579842 35/37
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.mn.br/documento/757401032137164744O
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 757401032137164744O-1
Data: 01/03/2021-10:25:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF64588-RS4M
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1146
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.mn.br
https://azevedobastos.mn.br
Valber Azevêdo Bastos de Oliveira
Tabelião
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de março de 2021 10:27:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Certificação Digital: RNBTJWOB-J5MWZ3LO-JVCVDYHL-HUUNZOCUH
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/saitrodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 10:46:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 75740103213716474440-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a22c186e810f3960a09269e24154d786eddeb765b23f5b47e5efb76f993245ff9c2ae5cb2426d96ed19a50b0b7d7c8e11

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

37/37

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – BA.

C/ CÓPIA PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
C/ CÓPIA PARA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
C/ CÓPIA PARA: POLÍCIA FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.557.132/0001-35, situada à RODOVIA BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, portador do RG nº 08.812.128-30 e CPF 835.010.025-72, vem TEMPESTIVAMENTE, perante V. Sa., com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666 / 93, apresentar a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

perante essa comissão de licitação, com base nos argumentos de fato e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Publicação da Ata							5° Dia Útil
26/04/2022	27/04	28/04	29/04	30/04	01/05	02/05	**03/05/2022**
Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Segunda	**Terça**

Consta no edital que somente serão aceitos os recursos que sejam apresentados de forma presencial no protocolo deste Município.

> 16.5 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "facsímile" ou e-mail.
>
> 16.6 As correspondências deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Todavia, o estabelecido, prejudica os licitantes em seu direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal:

> *Art. 5º (…) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

E, por conseguinte, **viola a competitividade licitatória**, disposta no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021), sendo **vedado** ao agente público admitir, **prever, incluir** ou tolerar, nos **atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.**

Em recente acórdão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (**TCE-MG**) assim deliberou:

> *É **irregular** a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico **prejudica os licitantes em seu direito de petição** e, por conseguinte, **viola a competitividade licitatória**. (TCE-MG – Processo 1047986/2021 – Denúncia)*

Nesse mesmo sentido, o **TCE-MG** deliberou, no julgamento da **Denúncia n. 1054231/2020**, que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

> *A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual **deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico**."*

Restrições como essa não encontra amparo na Lei nº 8.666/93 – muito menos na Lei 14.133/2021 – e deve ser evitada pelos órgãos públicos, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos **da forma mais ampla possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais**.

Não é admissível, na atualidade, que a Administração Pública rejeite a possibilidade de utilização dos modernos meios de comunicação para apresentação de recursos administrativos.

É manifesto que os procedimentos licitatórios devem primar pela estrita observância dos princípios que lhe são correlatos, notadamente os da universalidade e da isonomia. Assim, devem ser rechaçados quaisquer requisitos e exigências que venham a restringir a ampla competitividade, consubstanciando-se tal prática em um excesso de formalismo não mais aceitável.

Os meios de comunicação virtuais estão muito bem desenvolvidos e acessíveis a todos, facilitando de maneira ampla e definitiva a vida das empresas e dos cidadãos, não devendo, de forma alguma, ser desconsiderado pela Administração Pública em procedimentos licitatórios.

Devemos respeitar também a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que versa sobre medidas no enfrentamento contra a pandemia provocada pelo COVID-19, não devendo este Município realizar qualquer exigência que possa ser realizada de outra forma além do presencial, adotando às vias eletrônicas, como e-mail.

Não é admissível, na atualidade, que a Administração Pública rejeite a possibilidade de utilização dos modernos meios de comunicação para apresentação de recursos administrativos.

Caso não apreciem este recurso, apresentado tempestivamente, buscaremos o Poder Judiciário por restrição à ampla defesa, assegurada às licitantes.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO DA LICITAÇÃO DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

O efeito suspensivo no referido certame dar-se-á quando apresentado recurso administrativo contra ato de inabilitação de qualquer participante, ou seja, enquanto não for julgado o recurso, a próxima fase não poderá ter início.

O art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 dispõe que: ´´Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso``. O art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/99 também contempla tal possibilidade.

Aliás, o art. 168 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que se aplica ao caso por ser mais benéfica (CF, art. 5º, XL), contempla o recurso com efeito suspensivo ope legis:

> *"Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente".*

Assim, respeitosamente requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Isso porque há risco de dano irreparável à recorrente, pois, se caso seja mantida a sua indevida inabilitação trará perdas financeiras a qual demanda a participação em um certame, gastos com pessoal, documentação e etc.

Caso se confirme as ilegalidades, ou até mesmo das inobservâncias dentro deste certame perante órgão judicial, a posterior reversão do impedimento poderá ensejar a responsabilização da Prefeitura, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, com ação regressiva sobre os servidores responsáveis por dolo ou culpa.

Assim, para preservar o interesse da recorrente e para prevenir responsabilidades da Administração é medida de prudência e cautela a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso até o seu julgamento, o que respeitosamente se requer.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O certame ora debatido trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS NO DISTRITO DE MIMOSO, MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, BAHIA.

A Recorrente foi INABILITADA de modo equivocado por esta Comissão de Licitação, haja vista que não incorreu em qualquer desobediência ao instrumento convocatório ou a Lei de Licitações, conforme demonstraremos abaixo.

O respeitável julgamento do presente recurso administrativo, recai neste momento para sua responsabilidade, no qual essa empresa confia na lisura, na isonomia e na

imparcialidade que vem sendo praticada por essa douta Comissão Permanente de Licitação – CPL, no certame em epígrafe e neste julgamento em questão, para esta digníssima administração, mas que padece de razoabilidade os motivos de inabilitação apresentados.

Essa RECORRENTE irresignada com a sua indevida inabilitação, insurge legitimamente quanto aos pontos que passaremos a explicitar, notadamente quanto

A. a substituição da exigência da relação de compromissos assumidos já que o mesmo, é suprido pelo que consta no passivo do balanço patrimonial que encontra-se vigente;

B. a exigência de reconhecimento de firma incorre contra a Lei 13.726/2018, que versa sobre as medidas que a Administração Pública deve adotar para promover a desburocratização, não sendo de forma alguma legal a inabilitação da RECORRENTE por conta disso.

4. DO DIREITO

Inicialmente, compreendemos que um processo licitatório se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e consequentemente para a coletividade.

Marcio Pestana nos ensina que:

> **"a licitação é o processo pelo qual a Administração Pública identifica a proposta que mais vantajosamente atenda a seus interesses e, consequentemente, de toda a coletividade, para, depois, dela beneficiar-se."**

Precipuamente esclarece esta RECORRENTE que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em

tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende esta RECORRENTE os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a RECORRENTE dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou documentação e proposta almejando ser contratada.

4.1 A SUBSTITUIÇÃO DA EXIGÊNCIA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS JÁ QUE O MESMO, É SUPRIDO PELO QUE CONSTA NO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL QUE ENCONTRA-SE VIGENTE.

Primordialmente, se faz necessário trazer à baila a motivação, que esta Administração utilizou para fundamentar a inoportuna inabilitação da RECORRENTE, vejamos:

> h) Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, devidamente **comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial**.

A empresa FORTE SERVIÇOS assevera que cumpriu com o exigido em todo item 8.1.4, já que a relação de compromissos assumidos pode ser substituída pelo que demonstra no passivo e em todo o corpo do balanço patrimonial.

O passivo corresponde ao saldo das obrigações devidas, enquanto no ativo se representam os bens e direitos que pertencem a uma determinada entidade. O passivo é a coluna da direita num balanço patrimonial. Um exemplo de ativo é uma conta a receber, e passivo seria uma conta a pagar.

Portanto, a finalidade da apresentação de compromissos assumidos é demonstrar a boa saúde financeira da empresa através da comprovação de que seu patrimônio líquido é o suficiente para honrar os seus compromissos. E isto, pode ser verificado no passivo e ativo constante no balanço patrimonial.

Não de forma alguma a Comissão pautar-se pelo excesso de rigor, haja vista que a licitante demonstra possuir boa saúde financeira, e assim, cumpre, mesmo que indiretamente, o exigido no edital e o que dita a sua finalidade.

O balanço patrimonial segue em anexo, o qual demonstra todo o exposto e atesta a saúde financeira da empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Ademais, a Comissão pode-se valer do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, e realizar diligências tanto por meio de requisição a licitante, ou por si só, fazer pesquisas nos sites das prefeituras as quais demonstramos possuir contratos através dos atestados técnicos.

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

4.2 A EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA INCORRE CONTRA A LEI 13.726/2018, QUE VERSA SOBRE AS MEDIDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE ADOTAR PARA PROMOVER A DESBUROCRATIZAÇÃO, NÃO SENDO DE FORMA ALGUMA LEGAL A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Acerca da exigência de reconhecimento de firma por este certame no referido item, reforçamos a sua violabilidade a Lei 13.726/2018, que traz exacerbado rigor e eivado de formalismo desnecessário e irrelevante, trazendo consequências inoportunas.

A Lei de Desburocratização, como o nome já diz, traz como proposta a eliminação do excesso de burocracia e o seu objetivo passa pela adoção de plataformas digitais de gestão.

A referida Lei racionaliza os atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Trazemos à baila o art. 3, inciso I, que versa acerca do dispensa do reconhecimento de firma:

> *Art. 3º* ***Na relação dos órgãos e entidades dos*** *Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos* ***Municípios****,* ***é dispensada a exigência de****:*
>
> *I -* ***reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento****;*

Em face do custo envolvido para as licitantes, tal exigência é considerada restritiva de participação e, portanto, não deve ser exigida nos certames.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido:

> *ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.*
>
> *1.* ***A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.***
>
> *Ora,* ***a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório*** *(grifo nosso). Deste modo,* ***ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público****. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida* ***(falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.***
>
> *(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)*

O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:

> *Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU*
>
> *9.3.* ***Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e***

> ***impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:***
>
> *9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura, conforme entendimento desta Corte.*
>
> *9.3.2* ***a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário:***

> ***Acórdão 604/2015 – Plenário***
>
> *9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;*

Em resumo a exigência de firma reconhecida em cartório ofende o Princípio da Competitividade.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, fere a legislação federal e as jurisprudências do próprio TCU - Tribunal de Contas da União bem como o princípio da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, se não vejamos o que diz a legislação sobre o assunto:

> ***DECRETO N° 63.166, DE 26 DE AGOSTO DE 1968: (...)***
>
> *Art .1°* ***Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido do País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta***. (Grifo nosso).

Art . 2º Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

DECRETO N° 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

*Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, **ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil**, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências.*

Art. 9º Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

DECRETO N° 10.178, DE 17 DE JULHO DE 2017

*Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, **ratifica a dispensa do reconhecimento de firma** e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019)*

Como pode-se ver, o **Decreto 63.166/1969** nos tempos da Ditadura já dispensava a Exigência de Reconhecimento de Firma perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta, porém o mesmo foi revogado, e hoje vigora o **Decreto 10.178/2017**, que trouxe nova redação, mas mantendo a dispensa do reconhecimento de Firma.

É bom lembrar aqui o que diz o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

> ***´´Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.*** ``

Infelizmente às Comissões de Licitações, na realidade adotam outras práticas.

É justamente por tais razões que também a jurisprudência dos tribunais superiores vem, sistematicamente, considerando que o reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

> *ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.*
>
> *1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.*

2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira.

3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado ***é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade.*** *Precedente.*

4. Recurso especial não provido.

STJ - ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma ***é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório****, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*

2. Recurso especial improvido". (STJ, REsp 542333 / RS, SEGUNDA TURMA, Ministro CASTRO MEIRA, DJ 07.11.2005, p. 191).

Neste último julgado, o Ministro-Relator, adotando na íntegra o parecer do Ministério Público Federal como razão de decidir, deixou consignado que **´´(...) a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do processo licitatório.``** Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público.

No caso concreto que ora se examina, observa-se, que a ausência de reconhecimento de firma poderia ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados ao longo do procedimento licitatório, confrontando as assinaturas ou até mesmo a Administração diligenciar requerendo da licitante os documentos originais.

Neste diapasão, demonstramos o interesse e assumimos os compromissos exigidos, desde o momento que realizamos o pagamento da carta fiança (conforme consta em nossa documentação), protocolamos a documentação, participando da licitação e apresentando este recurso, não sendo cabível o argumento de que não assumimos quaisquer compromisso formal diante este certame, bem como, de que não temos o compromisso financeiro, pois este pode ser suprido pelo balanço patrimonial já demonstrado anteriormente.

Sendo assim, esta Administração deve se pautar no que rege a Lei, e portanto, não criar obstáculos para as licitantes, restringindo a competitividade e criando itens que não existem, bem como cometer equívocos nas análises documentais.

5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, direito invocado e do seu fiel cumprimento, do instrumento editalício e da legislação, REQUER:

1. dar efeito suspensivo ao referido certame até o julgamento do presente recurso administrativo, inclusive até a apreciação por superior hierárquico da Comissão Permanente de Licitações deste Município;
2. habilitação da RECORRENTE já que se encontra plenamente pronta, jurídica, técnica e operacionalmente para execução do objeto licitado;
3. que se dê seguimento ao presente certame, com abertura das propostas de preços, aventando a respectiva assinatura contratual atendendo ao princípio da ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Destacamos que a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Solicitamos a esta CPL, com base no princípio da motivação, que está relacionado aos atos da administração, o que significa a exteriorização, a descrição dos motivos que determinaram a prática daquele ato administrativo, permitindo que se verifique a legalidade do ato, a qualquer tempo.

No processo administrativo os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

a) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**;

b) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

c) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

d) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

e) **decidam recursos administrativos**;

f) decorram de reexame de ofício;

g) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão** ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

h) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

A motivação deve ser explícita, clara, fundamentada e congruente.

Portanto, da falta de motivação, resultam em duas conseqüências:

1 – nulidade do ato de imposição de penalidade pelo fato de não seguir o procedimento previsto legalmente;

2 – nulidade do ato por ocorrer o CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, tendo em vista que sem a devida motivação a Requerente se vê

impossibilitada de elaborar um recurso ou uma ação de nulidade do ato administrativo satisfatórios, vez que não se sabe os reais motivos pelos quais a Administração Pública decidiu impor determinada inabilitação.

Portanto, não restam dúvidas de que a decisão administrativa proferida a este recurso sem a devida fundamentação não tem cabimento e cerceia a capacidade de apresentação de ampla defesa e contraditório. Permanecendo assim, mesmo após este pedido, não teremos outro meio a não ser entrar com representação no TCM-BA.

Senhor Pregoeiro, senhores membros da CPL, caso esta douta comissão não reveja seus atos, de posse do princípio da autotutela, não nos restará outro caminho, se não, dar conhecimento ao Ministério Público, para salvaguardar o nosso direito.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

De São Gonçalo dos Campos/BA para Sátiro Dias/BA, 03 de maio de 2022.

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 11.557.132/0001-35
Wellington Thiago da Silva Gomes
Responsável Legal